

ATA DA 2ª (SEGUNDA) SESSÃO VIRTUAL DA 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA, REALIZADA ENTRE AS 9 HORAS DO DIA 25 DE MAIO DE 2020 (SEGUNDA-FEIRA) E ÀS 17 HORAS DO DIA 29 DE MAIO DE 2020 (SEXTA-FEIRA), SOB A PRESIDÊNCIA DO EXCELENTÍSSIMO CONSELHEIRO VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA.

Participaram, também, os Excelentíssimos Conselheiros Wilber Carlos dos Santos Coimbra e Benedito Antônio Alves, bem como os Excelentíssimos Conselheiros-Substitutos Omar Pires Dias e Francisco Júnior Ferreira da Silva.

Participou, ainda, o Procurador do Ministério Público de Contas Dr. Ernesto Tavares Victoria.

Secretária, Belª Júlia Amaral de Aguiar, Diretora do Departamento da 1ª Câmara.

A sessão foi aberta às 9h do dia 25 de maio de 2020, e os processos constantes da Pauta de Julgamento da Sessão Virtual n. 02/2020, publicada no DOe TCE-RO n. 2112, de 19/05/2020, foram disponibilizados aos Conselheiros para julgamento em ambiente eletrônico.

PROCESSOS JULGADOS

- 1 - Processo-e n. 02055/18**
Interessado: Tribunal de Contas do Estado de Rondônia
Responsáveis: Rose de Oliveira Nascimento Luna - CPF nº 409.246.372-34, Evandro Cordeiro
Muniz - CPF nº 606.771.802-25
Assunto: **Prestação de Contas do Fundo de Previdência Social de Ji-Paraná referente ao exercício de 2017.**
Jurisdicionado: Fundo de Previdência Social do Município de Ji-Paraná
Relator: Conselheiro **VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA**
Decisão: "Julgar Regular a Prestação de Contas do Fundo Municipal de Previdência Social do Município de Ji-Paraná, referente ao exercício de 2017, dando quitação ao responsável e determinações, à unanimidade, nos termos do Voto do Relator."
- 2 - Processo-e n. 03290/19 – (Processo Origem: 00230/17)**
Recorrente: Marcos Antônio Fontoura - CPF nº 207.734.632-91
Assunto: **Recurso de Reconsideração referente ao Processo n. 00230/17/TCE-RO.**
Jurisdicionado: Agência de Defesa Agrossilvopastoril
Relator: Conselheiro **VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA**
Decisão: "Conhecer do Recurso de Reconsideração interposto pelo Senhor Marco Antônio Fontoura, por preencher os requisitos de admissibilidade previstos nos artigos 31 e 32, da Lei Complementar nº 154/96, combinado com o artigo 93, do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, negando provimento ao Recurso interposto, à unanimidade, nos termos do Voto do Relator".
- 3 - Processo-e n. 02749/17**
Responsáveis: Maiko Enrique Barbery de Milan - CPF nº 712.326.802-49, Sônia Félix de Paula Maciel - CPF nº 627.716.122-91, Vinicius Jose de Oliveira Peres Almeida - CPF

nº 678.753.942-87, Junior Ferreira Mendonça - CPF nº 325.667.782-72, Evandro Marques da Silva - CPF nº 595.965.622-15

Assunto: **Possíveis irregularidades na acumulação do cargo de médico por parte do servidor Maiko Enrique Barbery de Milan**

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Ariquemes

Relator: Conselheiro **VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA**

Decisão: "Conhecer a Representação, formulada pelo Ministério Público do Estado de Rondônia (MP/RO), sobre possível acumulação ilegal de cargos públicos, extinguindo, sem resolução de mérito e posterior arquivamento dos autos, diante da ausência de elementos de provas suficientes nos autos a evidenciar eventual ilegalidade pela suposta acumulação dos cargos, ou dano dela decorrente; por ser inadequado proceder à novas diligências visando obter tais elementos de prova ou ofertar o contraditório e a ampla defesa aos gestores da época, face ao decurso de tempo, determinando a notificação dos responsáveis e intimação do Representante, Ministério Público do Estado de Rondônia (MP/RO) e Ministério Público de Contas, bem como dos interessados, com determinação, e posterior arquivamento, à unanimidade, nos termos do Voto do Relator".

4 - Processo-e n. **01662/18**

Responsáveis: Pedro Antônio Afonso Pimentel - CPF nº 261.768.071-15, George Alessandro Gonçalves Braga - CPF nº 286.019.202-68

Assunto: **Tomada de Contas Especial Processo Administrativo nº 01.1301.00340-0000/2017 - Portaria de nº 235/GAB/SEPOG-2017, instaurada para apurar possíveis irregularidades na construção do Hospital de Urgência e Emergência do Estado de Rondônia Heuro.**

Jurisdicionado: Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão - SEPOG

Relator: Conselheiro **VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA**

Decisão: "Julgar Regular, com Ressalva, a presente Tomada de Contas Especial instaurada no âmbito da Secretaria de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão, sob a responsabilidade do Senhor George Alessandro Gonçalves Braga e determinações, à unanimidade, nos termos do Voto do Relator."

5 - Processo-e n. **02959/19**

Responsáveis: Austia de Souza Azevedo - CPF nº 763.470.529-20

Assunto: **Edital de Concurso Público nº 002/2019/PMV/SEMAD/RO.**

Origem: Prefeitura Municipal de Cacoal

Relator: Conselheiro **WILBER CARLOS DOS SANTOS COIMBRA**

Decisão: "Considerar formalmente legal o Edital de Processo Seletivo Simplificado n. 002/2019/PMC/SEMAD/RO, deflagrado pela Prefeitura do Município de Cacoal-RO, para a contratação temporária de 41 (quarenta e um) profissionais da área de saúde, com determinações, à unanimidade, nos termos do Voto do Relator".

6 - Processo-e n. **01136/19 – (Processo Origem: 00350/18)**

Responsáveis: Joao Herberty Peixoto Dos Reis - CPF nº 493.404.252-00, José Carlos Couri - CPF nº 193.864.436-00

Assunto: **Embargos de Declaração referente ao Processo n. 00350/18/TCE-RO.**

Jurisdicionado: Instituto de Previdência de Porto Velho

Advogados: Margarete Geiareta da Trindade - OAB Nº. 4438, Vinicius Valentin Raduan Miguel - OAB nº 4150, David Antonio Avanso - OAB nº 1656

Relator: Conselheiro **WILBER CARLOS DOS SANTOS COIMBRA**

Decisão: "CONHECER, preliminarmente, os presentes Embargos de Declaração, opostos pelo Ministério Público de Contas, em face do Acórdão AC1-TC 00306/2019, no mérito, dar parcial provimento, à unanimidade, nos termos do Voto do Relator."

7 - Processo-e n. 04376/15

Responsáveis: Robson Damasceno Silva Junior - CPF nº 510.184.202-82, Edjales Benício de Brito - CPF nº 386.157.202-82

Assunto: **Supostas irregularidades na execução do Convênio nº 30/PGM/2014, celebrado com a Associação de Moradores Extrativistas Produtores Rurais da Reserva extrativista do Lago Cuniã.**

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Porto Velho

Advogados: Manoel Rivaldo de Araújo - OAB nº 315-B

Relator: Conselheiro **WILBER CARLOS DOS SANTOS COIMBRA**

Decisão: "Considerar não atendida a determinação constante do item II do Acórdão AC2-TC 01474/2016-2ª Câmara, perscrutada na presente Fiscalização de Atos e Contratos, levada a efeito por esta Egrégia Corte de Contas, tendo em vista o não-atendimento, no prazo fixado, sem causa justificada, à diligência do Relator ou à decisão do Tribunal de Contas insertas no retromencionado Acórdão, imputando multa ao responsável, ante ao não-atendimento, no prazo fixado, sem causa justificada, à unanimidade, nos termos do voto do Relator".

8 - Processo-e n. 00217/14

Responsáveis: Carlos Dobbis - CPF nº 147.091.639-87, Salatiel Lemos Valverde - CPF nº 421.618.272-00, Moacir de Souza Magalhães - CPF nº 102.856.522-49, Mario Jonas Freitas Guterres - CPF nº 177.849.803-53, Mário Jorge de Medeiros - CPF nº 090.955.352-15, Valdenizia dos Santos Vieira Tinoco - CPF nº 316.777.972-15, Laércio Cavalcante Monteiro - CPF nº 272.401.182-15, Joelcimar Sampaio da Silva - CPF nº 192.029.202-06

Assunto: **Fiscalização de Atos e Contratos**

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Porto Velho

Advogados: Jairo Emerson de Oliveira Donato - OAB nº 7813, Gleyson Belmont Duarte da Costa - OAB nº 5775

Suspeição: Conselheiro **BENEDITO ANTÔNIO ALVES**

Relator: Conselheiro **WILBER CARLOS DOS SANTOS COIMBRA**

Decisão: "Arquivar os autos, sem análise de mérito, à unanimidade, nos termos do Voto do Relator".

Observação: O Conselheiro **VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA** manifestou-se nos seguintes termos: "É muito inquietante os limites de apreciação de matéria de natureza jurisdicional sujeita às apreciações das Cortes de Contas. O alcance de nossa jurisdição não é muito claro e pacífico. O tema necessita aprofundamentos para um delineamento mais preciso e eficaz de atuação dos Tribunais de Contas, seja uma atuação mais ao tempo real dos acontecimentos, ou mesmo como participantes dos processos sujeitos a julgamentos em outras instâncias, para que não se reduzam os seus espaços constitucionais e jurisdicionais de atuação. Entretanto, no caso concreto deste processo, o eminente Relator Conselheiro Wilber Carlos dos Santos Coimbra, nos prestigia com argumentos e tão sólidos fundamentos, a não remanescer pela quantidade e qualidade da matéria informativa e substancial do seu voto, o qual deve ser enaltecido por todas as suas

riquezas doutrinárias e jurisprudenciais, nenhuma alternativa a não ser acompanhá-lo no seu prestigioso e rico voto apresentado”.

- 09 - Processo-e n.** **01102/17**
Responsáveis: Adriano Moura Silva – CPF nº 889.108.572-34, Maria Francisca de Oliveira Pereira - CPF nº 446.067.452-15
Assunto: **Prestação de Contas relativa ao exercício de 2016.**
Jurisdicionado: Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos Municipais de Guajará-Mirim
Advogado(s): Defensoria Pública do Estado de Rondônia
Relator: Conselheiro **WILBER CARLOS DOS SANTOS COIMBRA**
Decisão: "Julgar Regulares com Ressalvas as Contas do INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE GUAJARÁ-MIRIM-RO, relativas ao exercício financeiro de 2016, com determinações, à unanimidade, nos termos do Voto do Relator."
- 10 - Processo-e n.** **01331/18**
Responsáveis: Sergio Dias de Camargo - CPF nº 390.672.542-15, Solange Ferreira Jordão - CPF nº 599.989.892-72
Assunto: **Prestação de Contas Relativa ao Exercício De 2017.**
Jurisdicionado: Instituto de Previdência de Rolim de Moura
Relator: Conselheiro **WILBER CARLOS DOS SANTOS COIMBRA**
Decisão: "Julgar Regulares com Ressalvas as Contas do INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE ROLIM DE MOURA-RO, relativas ao exercício financeiro de 2017, dando quitação, com determinações, à unanimidade, nos termos do Voto do Relator”.
- 11 - Processo-e n.** **00004/15**
Responsáveis: Jaime Soares Pinheiro - CPF nº 026.422.802-25, Elizete Rodrigues Teixeira - CPF nº 114.155.682-00
Assunto: Tomada de Contas Especial
Jurisdicionado: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia – IPERON
Relator: Conselheiro **WILBER CARLOS DOS SANTOS COIMBRA**
Decisão: "Julgar prejudicado o exame de mérito dos autos em questão, que se ancora nos atos sindicados na presente Tomada de Contas Especial, com determinações, à unanimidade, nos termos do Voto do Relator".
- 12 - Processo-e n.** **01277/19**
Responsáveis: Manoel Marcos Lima Barros - CPF nº 386.396.962-68, Etelvina da Costa Rocha - CPF nº 387.147.602-15
Assunto: **Supostas irregularidades no fornecimento de refeições na Penitenciária Estadual Aruana.**
Jurisdicionado: Secretaria de Estado da Justiça – SEJUS
Relator: Conselheiro **BENEDITO ANTÔNIO ALVES**
Decisão: "EXTINGUIR o feito, SEM ANÁLISE DO MÉRITO, em atenção aos princípios da economicidade e da seletividade, com determinações, à unanimidade, nos termos do Voto do Relator".
- 13 - Processo-e n.** **02919/19 – (Processo Origem: 02583/19)**

Recorrentes: Cauan Fernandes Jeunehomme Tonon - CPF nº 003.944.232-24, Noar Comunicações Eireli. - Epp - CNPJ nº 01.314.444/0001-64

Assunto: **Apresenta Pedido de Reexame referente ao Processo nº 02583/19/TCE-RO - DM nº 192/2019-GCVCS.**

Jurisdicionado: Departamento Estadual de Trânsito – DETRAN

Advogado: Demétrio Laino Justo Filho - OAB nº 276

Relator: Conselheiro **BENEDITO ANTÔNIO ALVES**

Decisão: "Preliminarmente, conhecer do Pedido de Reexame interposto pela recorrente, Noar Comunicações Eireli, representada pelo sócio administrador, Sr. Cauan Fernandes Jeunehomme Tonon, eis que preenchidos os pressupostos intrínsecos e extrínsecos de admissibilidade previstos nos artigos 45 da Lei Complementar Estadual n. 154/96 e 78 do Regimento Interno desta Corte de Contas para, no mérito negar provimento, mantendo-se incólume a Decisão hostilizada em face da recorrente, à unanimidade, nos termos do Voto do Relator".

14 - Processo-e n. 03310/19

Responsáveis: Engecom Engenharia Comércio Indústria Ltda - CNPJ nº 33.383.829/0001-70

Assunto: **Tomada de Contas Especial instaurada, em cumprimento ao Acórdão AC1-TC 01474/17, para verificar se a empresa que construiu o CPA causou danos ao erário e se houve o fiel cumprimento do contrato, a partir das conclusões emitidas no Relatório de Auditoria n. 38(36)/DPC/CGE.**

Jurisdicionado: Controladoria Geral do Estado de Rondônia – CGE

Relator: Conselheiro **BENEDITO ANTÔNIO ALVES**

Decisão: "Considerar iliquidáveis a Tomada de Contas Especial, instaurada pela Controladoria Geral do Estado, em cumprimento ao item II, do dispositivo do Acórdão n. 1474/17 – 1ª Câmara, proferido no processo n. 1782/2014/TCE-RO, com determinações, à unanimidade, nos termos do Voto do Relator.

15 - Processo-e n. 02339/19

Responsáveis: Maria do Socorro Botelho de Moraes - CPF nº 290.070.112-00, Pedro Paulo Dias Pantoja - CPF nº 740.687.252-68, José Luiz Arcieri Eiras - CPF nº 664.520.407-82, Ikhon Gestão, Conhecimento e Tecnologia LTDA. - CNPJ nº 05.355.405/0001-66, Tatiana Araújo Muniz - CPF nº 592.243.632-53, Rosa Maria das Neves Alves - CPF nº 242.516.312-34, Claudinei Souza da Silva - CPF nº 161.236.462-49, Maria do Socorro Gadelha dos Santos - CPF nº 138.148.002-06, Cicleia Cintia de Oliveira - CPF nº 848.413.462-87, Joao Pereira Filho - CPF nº 143.072.352-15, Williames Pimentel de Oliveira - CPF nº 085.341.442-49, Gleense dos Santos Cartonilho - CPF nº 899.948.845-49, Luis Eduardo Maiorquin - CPF nº 569.125.951-20

Assunto: **Auditoria de Conformidade na prestação de serviços de aquisição de licença de uso de sistema de informatização de gestão arquivística, prestado pela IKHON Gestão Conhecimento e Tecnologia Ltda (Processo Administrativo n. 01-1712.03192-0000/2015) - Contrato n. 190/PGE- 2016.**

Jurisdicionado: Secretaria de Estado da Saúde – SESAU

Advogado: Nivardo da Silveira Mourão - OAB Nº. 9.998

Relator: Conselheiro **BENEDITO ANTÔNIO ALVES**

Decisão: "Deferir o pedido de suspensão destes autos requerido pelo Advogado legalmente por Jaqueline Pereira Aristide, cuja medida atinge tão somente a suspensão do prazo para apresentação de razões de defesa por parte do jurisdicionado e demais determinações, à unanimidade, nos termos do Voto do Relator."

Pronunciamento Ministerial: o Procurador do Ministério Público de Contas, Dr. ERNESTO

TAVARES VICTORIA, proferiu manifestação eletrônica, nos seguintes termos: “Tendo em vista que o processo foi submetido a julgamento com o fim de referendar a Decisão Monocrática n. 43/2020-GCBAA, que suspendeu o prazo para apresentação de defesa a um dos supostos responsáveis em razão de condições de saúde, este Parquet de Contas não se opõe à confirmação da referida decisão pelo Colegiado”.

16 - Processo-e n. 00114/20

Interessados: Ronivalton Bastos Campos - CPF nº 816.270.922-34, Heloisa da Rocha Pires - CPF nº 926.352.532-34, Jesiel Carlos Santana - CPF nº 035.550.012-48, Edvaldo Araujo Nunes - CPF nº 003.465.902-13, José Diogo Batista - CPF nº 021.079.622-78, Jean Da Silva Barros - CPF nº 001.228.012-70, Ailton da Silva Souza - CPF nº 864.340.392-04

Responsáveis: João Vianney Passos de Souza Junior - CPF nº 029.103.684-83

Assunto: **Análise da Legalidade do Ato de Admissão - Edital de Concurso Público n. 001/2017.**

Origem: Prefeitura Municipal de Ji-Paraná

Relator: Conselheiro Substituto **OMAR PIRES DIAS**

Decisão: "Considerar legais os atos de admissão de pessoal, determinando os registros, à unanimidade, nos termos do voto do Relator".

Pronunciamento Ministerial: o Procurador do Ministério Público de Contas, Dr. ERNESTO TAVARES VICTORIA, proferiu manifestação eletrônica, nos seguintes termos: "Diante da constatação do preenchimento dos requisitos legais, e considerando que a análise técnica não apontou irregularidades, opino no sentido de que os atos de admissão em análise sejam registrados, nos termos da Lei".

17 - Processo-e n. 00049/20

Interessado: Mateus Guilherme Lopes Ribeiro - CPF nº 027.783.622-07

Responsável: Sérgio William Domingues Teixeira - CPF nº 152.059.752-53

Assunto: **Análise da Legalidade dos Atos de Admissão Edital de Concurso Público nº 01/2015.**

Origem: Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia

Relator: Conselheiro Substituto **OMAR PIRES DIAS**

Decisão: "Considerar legal o ato de admissão do servidor Mateus Guilherme Lopes Ribeiro, determinando o registro, à unanimidade, nos termos do voto do relator".

Pronunciamento Ministerial: o Procurador do Ministério Público de Contas, Dr. ERNESTO TAVARES VICTORIA, proferiu manifestação eletrônica, nos seguintes termos: “Diante da constatação do preenchimento dos requisitos legais, e considerando que a análise técnica não apontou irregularidades, opino no sentido de que os atos de admissão em análise sejam registrados, nos termos da Lei”.

18 - Processo-e n. 00163/20

Interessado: Phablo Pontes Costa - CPF nº 748.620.302-20

Responsável: Sérgio William Domingues Teixeira - CPF nº 152.059.752-53

Assunto: **Análise da Legalidade dos Atos de Admissão Edital de Concurso Público nº 01/2015.**

Origem: Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia

Relator: Conselheiro Substituto **OMAR PIRES DIAS**

Decisão: "Considerar legal o ato de admissão do servidor Phablo Pontes Costa, determinando o registro, à unanimidade, nos termos do voto do relator".

Pronunciamento Ministerial: o Procurador do Ministério Público de Contas, Dr. ERNESTO

TAVARES VICTORIA, proferiu manifestação eletrônica, nos seguintes termos: "Diante da constatação do preenchimento dos requisitos legais, e considerando que a análise técnica não apontou irregularidades, opino no sentido de que os atos de admissão em análise sejam registrados, nos termos da Lei".

19 - Processo-e n. 00180/20

Interessado: Antony Yuri Bayerl Silvano - CPF nº 015.445.532-69
Responsável: Sérgio William Domingues Teixeira - CPF nº 152.059.752-53
Assunto: **Análise da Legalidade dos Atos de Admissão Edital de Concurso Público nº 01/2015.**
Origem: Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia
Relator: Conselheiro Substituto **OMAR PIRES DIAS**
Decisão: "Considerar legal o ato de admissão do servidor Antony Yuri Bayerl Silvano, determinando o registro, à unanimidade, nos termos do voto do relator".

Pronunciamento Ministerial: o Procurador do Ministério Público de Contas, Dr. ERNESTO TAVARES VICTORIA, proferiu manifestação eletrônica, nos seguintes termos: "Diante da constatação do preenchimento dos requisitos legais, e considerando que a análise técnica não apontou irregularidades, opino no sentido de que os atos de admissão em análise sejam registrados, nos termos da Lei".

20 - Processo-e n. 00178/20

Interessado: Laíse Soares Ramos De Moura - CPF nº 955.756.692-20
Responsável: Sérgio William Domingues Teixeira - CPF nº 152.059.752-53
Assunto: **Análise da Legalidade dos Atos de Admissão Edital de Concurso Público nº 01/2015.**
Origem: Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia
Relator: Conselheiro Substituto **OMAR PIRES DIAS**
Decisão: "Considerar legal o ato de admissão da servidora Laíse Soares Ramos de Moura, determinando o registro, à unanimidade, nos termos do voto do relator".

Pronunciamento Ministerial: o Procurador do Ministério Público de Contas, Dr. ERNESTO TAVARES VICTORIA, proferiu manifestação eletrônica, nos seguintes termos: "Diante da constatação do preenchimento dos requisitos legais, e considerando que a análise técnica não apontou irregularidades, opino no sentido de que os atos de admissão em análise sejam registrados, nos termos da Lei".

21 - Processo-e n. 00161/20

Interessado: Aline Spadeto - CPF nº 796.040.562-04
Responsável: Sérgio William Domingues Teixeira - CPF nº 152.059.752-53
Assunto: **Análise da Legalidade dos Atos de Admissão Edital de Concurso Público nº 01/2015.**
Origem: Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia
Relator: Conselheiro Substituto **OMAR PIRES DIAS**
Decisão: "Considerar legal o ato de admissão da servidora Aline Spadeto, determinando o registro, à unanimidade, nos termos do voto do relator".

Pronunciamento Ministerial: o Procurador do Ministério Público de Contas, Dr. ERNESTO TAVARES VICTORIA, proferiu manifestação eletrônica, nos seguintes termos: "Diante da constatação do preenchimento dos requisitos legais, e considerando que a análise técnica não apontou irregularidades, opino no sentido de que os atos de admissão em análise sejam registrados, nos termos da Lei".

- 22 - Processo-e n. 00162/20**
Interessado: Carlos Eduardo Maia De Goes Souza - CPF nº 015.648.372-62
Responsável: Sérgio William Domingues Teixeira - CPF nº 152.059.752-53
Assunto: **Análise da Legalidade dos Atos de Admissão Edital de Concurso Público nº 01/2015.**
Origem: Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia
Relator: Conselheiro Substituto **OMAR PIRES DIAS**
Decisão: "Considerar legal o ato de admissão do servidor Carlos Eduardo Maia de Goes Souza, determinando o registro, à unanimidade, nos termos do voto do relator".
Pronunciamento Ministerial: o Procurador do Ministério Público de Contas, Dr. ERNESTO TAVARES VICTORIA, proferiu manifestação eletrônica, nos seguintes termos: "Diante da constatação do preenchimento dos requisitos legais, e considerando que a análise técnica não apontou irregularidades, opino no sentido de que os atos de admissão em análise sejam registrados, nos termos da Lei".
- 23 - Processo-e n. 00167/20**
Interessado: Elisangela Falconi - CPF nº 715.468.392-91
Responsável: Jose Antônio Barretto - CPF nº 060.151.348-79
Assunto: **Análise da Legalidade dos Atos de Admissão Edital de Concurso Público nº 01/2015.**
Origem: Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia
Relator: Conselheiro Substituto **OMAR PIRES DIAS**
Decisão: "Considerar legal o ato de admissão da servidora Elisangela Falconi, determinando o registro, à unanimidade, nos termos do voto do relator".
Pronunciamento Ministerial: o Procurador do Ministério Público de Contas, Dr. ERNESTO TAVARES VICTORIA, proferiu manifestação eletrônica, nos seguintes termos: "Diante da constatação do preenchimento dos requisitos legais, e considerando que a análise técnica não apontou irregularidades, opino no sentido de que os atos de admissão em análise sejam registrados, nos termos da Lei".
- 24 - Processo-e n. 00367/20**
Interessado: Flávio Britto de Oliveira - CPF nº 687.524.742-91
Responsável: Pedro Marcelo Fernandes Pereira - CPF nº 457.343.642-15
Assunto: **Análise da Legalidade dos Atos de Admissão Edital de Concurso Público nº 001/2018.**
Origem: Prefeitura Municipal de Cujubim
Relator: Conselheiro Substituto **OMAR PIRES DIAS**
Decisão: "Considerar legal o ato de admissão do servidor Flávio Brito de Oliveira, determinando o registro, à unanimidade, nos termos do voto do relator".
Pronunciamento Ministerial: o Procurador do Ministério Público de Contas, Dr. ERNESTO TAVARES VICTORIA, proferiu manifestação eletrônica, nos seguintes termos: "Diante da constatação do preenchimento dos requisitos legais, e considerando que a análise técnica não apontou irregularidades, opino no sentido de que os atos de admissão em análise sejam registrados, nos termos da Lei".
- 25 - Processo-e n. 00175/20**
Interessado: Jose Antonio Claret Pessoa - CPF nº 859.266.712-72
Responsável: Sérgio William Domingues Teixeira - CPF nº 152.059.752-53
Assunto: **Análise da Legalidade dos Atos de Admissão Edital de Concurso Público nº 01/2015.**
Origem: Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia

Relator: Conselheiro Substituto **OMAR PIRES DIAS**
Decisão: "Considerar legal o ato de admissão do servidor José Antonio Claret Pessoa, determinando o registro, à unanimidade, nos termos do voto do relator".

Pronunciamento Ministerial: o Procurador do Ministério Público de Contas, Dr. ERNESTO TAVARES VICTORIA, proferiu manifestação eletrônica, nos seguintes termos: "Diante da constatação do preenchimento dos requisitos legais, e considerando que a análise técnica não apontou irregularidades, opino no sentido de que os atos de admissão em análise sejam registrados, nos termos da Lei".

26 - Processo-e n. **00047/20**
Interessado: Flávio Ferreira de Almeida - CPF nº 000.329.232-01
Responsável: Sérgio William Domingues Teixeira - CPF nº 152.059.752-53
Assunto: **Análise da Legalidade dos Atos de Admissão Edital de Concurso Público nº 01/2015.**
Origem: Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia
Relator: Conselheiro Substituto **OMAR PIRES DIAS**
Decisão: "Considerar legal o ato de admissão do servidor Flávio Ferreira de Almeida, determinando o registro, à unanimidade, nos termos do voto do relator".

Pronunciamento Ministerial: o Procurador do Ministério Público de Contas, Dr. ERNESTO TAVARES VICTORIA, proferiu manifestação eletrônica, nos seguintes termos: "Diante da constatação do preenchimento dos requisitos legais, e considerando que a análise técnica não apontou irregularidades, opino no sentido de que os atos de admissão em análise sejam registrados, nos termos da Lei".

27 - Processo-e n. **00110/20**
Interessados: Layanne dos Reis Fernandes - CPF nº 015.691.962-14, Nisseli Cristiny Vilaforte de Medeiros - CPF nº 017.839.692-37
Responsável: Pedro Marcelo Fernandes Pereira - CPF nº 457.343.642-15
Assunto: **Análise da Legalidade do Ato de Admissão - Edital de Concurso Público n. 001/2018.**
Origem: Prefeitura Municipal de Cujubim
Relator: Conselheiro Substituto **OMAR PIRES DIAS**
Decisão: "Considerar legal o ato de admissão das servidoras Nisseli Cristiny Vilaforte de Medeiros e Layanne dos Reis Fernandes, determinando o registro, à unanimidade, nos termos do voto do relator".

Pronunciamento Ministerial: o Procurador do Ministério Público de Contas, Dr. ERNESTO TAVARES VICTORIA, proferiu manifestação eletrônica, nos seguintes termos: "Diante da constatação do preenchimento dos requisitos legais, e considerando que a análise técnica não apontou irregularidades, opino no sentido de que os atos de admissão em análise sejam registrados, nos termos da Lei".

28 - Processo-e n. **00117/20**
Interessados: Alfiliante Aparecida Rodrigues de Carvalho - CPF nº 012.980.582-36, Alessandra Alves Zetoles de Moraes - CPF nº 614.940.622-91, Lidia Gisele Rincão Leal - CPF nº 024.367.162-85, Marília Dias de Oliveira Mendes - CPF nº 076.548.176-65
Responsáveis: João Vianney Passos de Souza Junior - CPF nº 029.103.684-83
Assunto: **Análise da Legalidade dos Atos de Admissão - Edital de Concurso Público n. 001/2017.**
Origem: Prefeitura Municipal de Ji-Paraná
Relator: Conselheiro Substituto **OMAR PIRES DIAS**

Decisão: "Considerar legais os atos de admissão das servidoras, determinando os registros, à unanimidade, nos termos do voto do relator".

Pronunciamento Ministerial: o Procurador do Ministério Público de Contas, Dr. ERNESTO TAVARES VICTORIA, proferiu manifestação eletrônica, nos seguintes termos: "Diante da constatação do preenchimento dos requisitos legais, e considerando que a análise técnica não apontou irregularidades, opino no sentido de que os atos de admissão em análise sejam registrados, nos termos da Lei".

29 - Processo-e n. 00164/20

Interessado: Jhuliane Maciel Queiza - CPF nº 010.082.942-25

Responsável: Sérgio William Domingues Teixeira - CPF nº 152.059.752-53

Assunto: **Análise da Legalidade dos Atos de Admissão Edital de Concurso Público nº 01/2015.**

Origem: Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia

Relator: Conselheiro Substituto **OMAR PIRES DIAS**

Decisão: "Considerar legal o ato de admissão da servidora Jhuliane Maciel Queiza, determinando o registro, à unanimidade, nos termos do voto do relator".

Pronunciamento Ministerial: o Procurador do Ministério Público de Contas, Dr. ERNESTO TAVARES VICTORIA, proferiu manifestação eletrônica, nos seguintes termos: "Diante da constatação do preenchimento dos requisitos legais, e considerando que a análise técnica não apontou irregularidades, opino no sentido de que os atos de admissão em análise sejam registrados, nos termos da Lei".

30 - Processo-e n. 00165/20

Interessado: Tuany Bernardes Pereira - CPF nº 952.640.192-15

Responsável: Sérgio William Domingues Teixeira - CPF nº 152.059.752-53

Assunto: **Análise da Legalidade dos Atos de Admissão Edital de Concurso Público nº 01/2015.**

Origem: Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia

Relator: Conselheiro Substituto **OMAR PIRES DIAS**

Decisão: "Considerar legal o ato de admissão da servidora Tuany Bernardes Pereira, determinando o registro, à unanimidade, nos termos do voto do relator".

Pronunciamento Ministerial: o Procurador do Ministério Público de Contas, Dr. ERNESTO TAVARES VICTORIA, proferiu manifestação eletrônica, nos seguintes termos: "Diante da constatação do preenchimento dos requisitos legais, e considerando que a análise técnica não apontou irregularidades, opino no sentido de que os atos de admissão em análise sejam registrados, nos termos da Lei".

31 - Processo-e n. 00171/20

Interessado: Bruno Gustavo Janoca Oliveira da Silva - CPF nº 005.106.932-61

Responsável: Sérgio William Domingues Teixeira - CPF nº 152.059.752-53

Assunto: **Análise da Legalidade dos Atos de Admissão Edital de Concurso Público nº 01/2015.**

Origem: Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia

Relator: Conselheiro Substituto **OMAR PIRES DIAS**

Decisão: "Considerar legal o ato de admissão do servidor Bruno Gustavo Janoca Oliveira da Silva, determinando o registro, à unanimidade, nos termos do voto do relator".

Pronunciamento Ministerial: o Procurador do Ministério Público de Contas, Dr. ERNESTO TAVARES VICTORIA, proferiu manifestação eletrônica, nos seguintes termos: "Diante da constatação do preenchimento dos requisitos legais, e considerando que a análise

técnica não apontou irregularidades, opino no sentido de que os atos de admissão em análise sejam registrados, nos termos da Lei".

32 - Processo-e n. 00172/20

Interessado: Abzael Matias dos Santos - CPF nº 885.914.842-15

Responsável: Denise Pipino Figueiredo - CPF nº 961.518.541-87

Assunto: **Análise da Legalidade dos Atos de Admissão Edital de Concurso Público nº 01/2015.**

Origem: Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia

Relator: Conselheiro Substituto **OMAR PIRES DIAS**

Decisão: "Considerar legal o ato de admissão do servidor Abzael Matias dos Santos, determinando o registro, à unanimidade, nos termos do voto do relator".

Pronunciamento Ministerial: o Procurador do Ministério Público de Contas, Dr. ERNESTO TAVARES VICTORIA, proferiu manifestação eletrônica, nos seguintes termos: "Diante da constatação do preenchimento dos requisitos legais, e considerando que a análise técnica não apontou irregularidades, opino no sentido de que os atos de admissão em análise sejam registrados, nos termos da Lei".

33 - Processo-e n. 00173/20

Interessado: RAFAEL SOUZA LIMA - CPF nº 837.422.042-20

Responsável: Sérgio William Domingues Teixeira - CPF nº 152.059.752-53

Assunto: **Análise da Legalidade dos Atos de Admissão Edital de Concurso Público nº 01/2015.**

Origem: Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia

Relator: Conselheiro Substituto **OMAR PIRES DIAS**

Decisão: "Considerar legal o ato de admissão do servidor Rafael Souza Lima, determinado o registro, à unanimidade, nos termos do voto do relator".

Pronunciamento Ministerial: o Procurador do Ministério Público de Contas, Dr. ERNESTO TAVARES VICTORIA, proferiu manifestação eletrônica, nos seguintes termos: "Diante da constatação do preenchimento dos requisitos legais, e considerando que a análise técnica não apontou irregularidades, opino no sentido de que os atos de admissão em análise sejam registrados, nos termos da Lei".

34 - Processo-e n. 00174/20

Interessado: Marco Antônio de Castro - CPF nº 631.005.411-20

Responsável: Sérgio William Domingues Teixeira - CPF nº 152.059.752-53

Assunto: **Análise da Legalidade dos Atos de Admissão Edital de Concurso Público nº 01/2015.**

Origem: Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia

Relator: Conselheiro Substituto **OMAR PIRES DIAS**

Decisão: "Considerar legal o ato de admissão do servidor Marco Antônio de Castro determinando o registro, à unanimidade, nos termos do voto do relator".

Pronunciamento Ministerial: o Procurador do Ministério Público de Contas, Dr. ERNESTO TAVARES VICTORIA, proferiu manifestação eletrônica, nos seguintes termos: "Diante da constatação do preenchimento dos requisitos legais, e considerando que a análise técnica não apontou irregularidades, opino no sentido de que os atos de admissão em análise sejam registrados, nos termos da Lei".

35 - Processo-e n. 00176/20

Interessado: Aimê Sousa de Souza - CPF nº 001.246.962-95

Responsável: Sérgio William Domingues Teixeira - CPF nº 152.059.752-53

Assunto: **Análise da Legalidade dos Atos de Admissão Edital de Concurso Público nº 01/2015.**

Origem: Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia

Relator: Conselheiro Substituto **OMAR PIRES DIAS**

Decisão: "Considerar legal o ato de admissão da servidora Aimê Sousa de Souza, determinando o registro, à unanimidade, nos termos do voto do relator".

Pronunciamento Ministerial: o Procurador do Ministério Público de Contas, Dr. ERNESTO TAVARES VICTORIA, proferiu manifestação eletrônica, nos seguintes termos: "Diante da constatação do preenchimento dos requisitos legais, e considerando que a análise técnica não apontou irregularidades, opino no sentido de que os atos de admissão em análise sejam registrados, nos termos da Lei".

36 - Processo-e n. 00177/20

Interessado: Thamyres Brotto de Souza - CPF nº 002.415.192-09

Responsável: Sérgio William Domingues Teixeira - CPF nº 152.059.752-53

Assunto: **Análise da Legalidade dos Atos de Admissão Edital de Concurso Público nº 01/2015.**

Origem: Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia

Relator: Conselheiro Substituto **OMAR PIRES DIAS**

Decisão: "Considerar legal o ato de admissão da servidora Thamyres Brotto de Souza, determinando o registro, à unanimidade, nos termos do voto do relator".

Pronunciamento Ministerial: o Procurador do Ministério Público de Contas, Dr. ERNESTO TAVARES VICTORIA, proferiu manifestação eletrônica, nos seguintes termos: "Diante da constatação do preenchimento dos requisitos legais, e considerando que a análise técnica não apontou irregularidades, opino no sentido de que os atos de admissão em análise sejam registrados, nos termos da Lei".

37 - Processo-e n. 00181/20

Interessado: Allysson Jacob Do Nascimento - CPF nº 509.378.632-20

Responsável: Sérgio William Domingues Teixeira - CPF nº 152.059.752-53

Assunto: **Análise da Legalidade dos Atos de Admissão Edital de Concurso Público nº 01/2015.**

Origem: Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia

Relator: Conselheiro Substituto **OMAR PIRES DIAS**

Decisão: "Considerar legal o ato de admissão do servidor Allysson Jacob do Nascimento, no cargo de Técnico Judiciário, determinando o registro, à unanimidade, nos termos do Voto do Relator".

Pronunciamento Ministerial: o Procurador do Ministério Público de Contas, Dr. ERNESTO TAVARES VICTORIA, proferiu manifestação eletrônica, nos seguintes termos: "Diante da constatação do preenchimento dos requisitos legais, e considerando que a análise técnica não apontou irregularidades, opino no sentido de que os atos de admissão em análise sejam registrados, nos termos da Lei".

38 - Processo-e n. 00166/20

Interessado: Kathleen Valente Rodrigues - CPF nº 707.033.684-51

Responsável: Sérgio William Domingues Teixeira - CPF nº 152.059.752-53

Assunto: **Análise da Legalidade dos Atos de Admissão Edital de Concurso Público nº 01/2015.**

Origem: Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia

Relator: Conselheiro Substituto **OMAR PIRES DIAS**

Decisão: "Considerar legal o ato de admissão da servidora Kathleen Valente Rodrigues, no cargo de Técnico Judiciário, determinando o registro, à unanimidade, nos termos do Voto do Relator".

Pronunciamento Ministerial: o Procurador do Ministério Público de Contas, Dr. ERNESTO TAVARES VICTORIA, proferiu manifestação eletrônica, nos seguintes termos: "Diante da constatação do preenchimento dos requisitos legais, e considerando que a análise técnica não apontou irregularidades, opino no sentido de que os atos de admissão em análise sejam registrados, nos termos da Lei".

39 - Processo-e n. 00179/20

Interessado: José Batista De Santana Júnior - CPF nº 932.281.392-04

Responsável: Sérgio William Domingues Teixeira - CPF nº 152.059.752-53

Assunto: **Análise da Legalidade dos Atos de Admissão Edital de Concurso Público nº 01/2015.**

Origem: Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia

Relator: Conselheiro Substituto **OMAR PIRES DIAS**

Decisão: "Considerar legal o ato de admissão do servidor José Batista de Santana Júnior, no cargo de Técnico Judiciário, determinando o registro, à unanimidade, nos termos do Voto do Relator".

Pronunciamento Ministerial: o Procurador do Ministério Público de Contas, Dr. ERNESTO TAVARES VICTORIA, proferiu manifestação eletrônica, nos seguintes termos: "Diante da constatação do preenchimento dos requisitos legais, e considerando que a análise técnica não apontou irregularidades, opino no sentido de que os atos de admissão em análise sejam registrados, nos termos da Lei".

40 - Processo-e n. 00045/20

Interessados: Dinaiaira Iasmim Prestes da Silva - CPF nº 985.645.522-72, Lidia Pereira do Carmo - CPF nº 521.846.842-87

Responsável: Pedro Marcelo Fernandes Pereira - CPF nº 457.343.642-15

Assunto: **Análise da Legalidade dos Atos de Admissão Edital de Concurso Público nº 001/2018.**

Origem: Prefeitura Municipal de Cujubim

Relator: Conselheiro Substituto **OMAR PIRES DIAS**

Decisão: "Considerar legal o ato de admissão das servidoras Dinaiaira Iasmim Prestes da Silva, no cargo de Técnica de Enfermagem e Lídia Pereira do Carmo, no cargo de Enfermeira, determinando o registro, com alerta ao gestor da Prefeitura do Município de Cujubim/RO, à unanimidade, nos termos do Voto do Relator".

Pronunciamento Ministerial: o Procurador do Ministério Público de Contas, Dr. ERNESTO TAVARES VICTORIA, proferiu manifestação eletrônica, nos seguintes termos: "Diante da constatação do preenchimento dos requisitos legais, e considerando que a análise técnica não apontou irregularidades, opino no sentido de que os atos de admissão em análise sejam registrados, nos termos da Lei".

41 - Processo-e n. 00168/20

Interessado: Cecilia Botelho Silva - CPF nº 000.015.582-93

Responsável: Sérgio William Domingues Teixeira - CPF nº 152.059.752-53

Assunto: **Análise da Legalidade dos Atos de Admissão Edital de Concurso Público nº 01/2015.**

Origem: Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia

Relator: Conselheiro Substituto **OMAR PIRES DIAS**

Decisão: "Considerar legal o ato de admissão da servidora Cecília Botelho Silva, no cargo de Técnico Judiciário, determinando o registro, à unanimidade, nos termos do Voto do Relator".

Pronunciamento Ministerial: o Procurador do Ministério Público de Contas, Dr. ERNESTO TAVARES VICTORIA, proferiu manifestação eletrônica, nos seguintes termos: "Diante da constatação do preenchimento dos requisitos legais, e considerando que a análise técnica não apontou irregularidades, opino no sentido de que os atos de admissão em análise sejam registrados, nos termos da Lei".

42 - Processo-e n. 00169/20

Interessado: Cássia Camilla Coelho Franco Dias - CPF nº 953.536.072-87

Responsável: Sérgio William Domingues Teixeira - CPF nº 152.059.752-53

Assunto: **Análise da Legalidade dos Atos de Admissão Edital de Concurso Público nº 01/2015.**

Origem: Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia

Relator: Conselheiro Substituto **OMAR PIRES DIAS**

Decisão: "Considerar legal o ato de admissão da servidora Cecília Botelho Silva, no cargo de Técnico Judiciário, determinando o registro, à unanimidade, nos termos do Voto do Relator".

Pronunciamento Ministerial: o Procurador do Ministério Público de Contas, Dr. ERNESTO TAVARES VICTORIA, proferiu manifestação eletrônica, nos seguintes termos: "Diante da constatação do preenchimento dos requisitos legais, e considerando que a análise técnica não apontou irregularidades, opino no sentido de que os atos de admissão em análise sejam registrados, nos termos da Lei".

43 - Processo-e n. 04456/15

Interessado: Maria Aparecida Rodrigues dos Santos - CPF nº 332.515.681-91

Responsável: Evandro Cordeiro Muniz - CPF nº 606.771.802-25

Assunto: **Aposentadoria Municipal**

Origem: Fundo de Previdência Social do Município de Ji-Paraná

Relator: Conselheiro Substituto **OMAR PIRES DIAS**

Decisão: "Considerar legal o ato concessório de aposentadoria, determinando o registro, à unanimidade, nos termos do Voto do Relator."

Pronunciamento Ministerial: o Procurador do Ministério Público de Contas, Dr. ERNESTO TAVARES VICTORIA, proferiu manifestação eletrônica, nos seguintes termos: "Diante da constatação do preenchimento dos requisitos legais do ato administrativo, e considerando que a análise técnica não apontou irregularidades, opino pela legalidade e o respectivo registro".

44 - Processo-e n. 02656/19

Interessado: Josefa Elizier Alves De Oliveira - CPF nº 195.336.403-91

Responsável: Maria Rejane Sampaio dos Santos Vieira - CPF nº 341.252.482-49

Assunto: **Fiscalização de Atos de Pessoal**

Origem: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia – IPERON

Relator: Conselheiro Substituto **OMAR PIRES DIAS**

Decisão: "Considerar legal o ato concessório de aposentadoria, determinando o registro, à unanimidade, nos termos do Voto do Relator."

45 - Processo-e n. 03604/18

Interessado: Claudia Mariuza Mota Saturnino - CPF nº 390.543.062-20

Responsável: Rogério Rissato Junior - CPF nº 238.079.112-00
Assunto: **Fiscalização de Atos de Pessoal**
Origem: Instituto de Previdência de Jarú
Relator: Conselheiro Substituto **OMAR PIRES DIAS**

Decisão: "Considerar legal o ato concessório de aposentadoria, determinando o registro, à unanimidade, nos termos do Voto do Relator."

46 - Processo-e n. 00235/20

Interessado: Filadelfo Lino Ramos - CPF nº 139.417.552-34
Responsável: Ivan Furtado de Oliveira - CPF nº 577.628.052-49
Assunto: **Fiscalização de Atos de Pessoal**
Origem: Instituto de Previdência de Porto Velho
Relator: Conselheiro Substituto **OMAR PIRES DIAS**

Decisão: "Considerar legal o ato concessório de aposentadoria, determinando o registro, com determinação ao Instituto de Previdência dos Servidores Públicos de Porto Velho - IPAM, à unanimidade, nos termos do Voto do Relator."

Pronunciamento Ministerial: o Procurador do Ministério Público de Contas, Dr. ERNESTO TAVARES VICTORIA, proferiu manifestação eletrônica, nos seguintes termos: "Diante da constatação do preenchimento dos requisitos legais do ato administrativo, e considerando que a análise técnica não apontou irregularidades, opino pela legalidade e o respectivo registro".

47 - Processo-e n. 02661/19

Interessado: Maria Ines de Moraes Teixeira - CPF nº 113.584.592-15
Responsável: Maria Rejane Sampaio dos Santos Vieira - CPF nº 341.252.482-49
Assunto: **Fiscalização de Atos de Pessoal**
Origem: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia – IPERON
Relator: Conselheiro Substituto **OMAR PIRES DIAS**

Decisão: "Considerar legal o ato concessório de aposentadoria, determinando o registro, à unanimidade, nos termos do Voto do Relator."

48 - Processo-e n. 02665/19

Interessado: Sandra Cristina Toledo Costa - CPF nº 238.143.142-04
Responsável: Maria Rejane Sampaio dos Santos Vieira - CPF nº 341.252.482-49
Assunto: **Fiscalização de Atos de Pessoal**
Origem: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia – IPERON
Relator: Conselheiro Substituto **OMAR PIRES DIAS**

Decisão: "Considerar legal o ato concessório de aposentadoria, determinando o registro, à unanimidade, nos termos do Voto do Relator."

49 - Processo-e n. 02677/19

Interessado: Vera Lucia De Oliveira Souza - CPF nº 057.066.858-19
Responsável: Maria Rejane Sampaio dos Santos Vieira - CPF nº 341.252.482-49
Assunto: **Fiscalização de Atos de Pessoal**
Origem: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia – IPERON
Relator: Conselheiro Substituto **OMAR PIRES DIAS**

Decisão: "Considerar legal o ato concessório de aposentadoria, determinando o registro, à unanimidade, nos termos do Voto do Relator."

50 - Processo-e n. 00432/19

Interessado: Elza Soares De Macena - CPF nº 514.938.532-87

Responsável: Maria Rejane Sampaio dos Santos Vieira - CPF nº 341.252.482-49

Assunto: **Fiscalização de Atos de Pessoal**

Origem: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia – IPERON

Relator: Conselheiro Substituto **OMAR PIRES DIAS**

Decisão: "Considerar legal o ato concessório de aposentadoria, determinando o registro, com recomendação ao Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia - IPERON, à unanimidade, nos termos do Voto do Relator".

Pronunciamento Ministerial: o Procurador do Ministério Público de Contas, Dr. ERNESTO TAVARES VICTORIA, proferiu manifestação eletrônica, nos seguintes termos: "Diante da constatação do preenchimento dos requisitos legais do ato administrativo, e considerando que a análise técnica não apontou irregularidades, opino pela legalidade e o respectivo registro".

51 - Processo-e n. 00612/19

Interessado: Laice Caiado da Cruz - CPF nº 374.168.121-00

Responsável: Solange Ferreira Jordão - CPF nº 599.989.892-72

Assunto: **Fiscalização de Atos de Pessoal**

Origem: Instituto de Previdência de Rolim de Moura

Relator: Conselheiro Substituto **OMAR PIRES DIAS**

Decisão: "Considerar legal o ato concessório de aposentadoria, determinando o registro, com recomendação ao Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Rolim de Moura – Rolim Previ, à unanimidade, nos termos do Voto do Relator."

Pronunciamento Ministerial: o Procurador do Ministério Público de Contas, Dr. ERNESTO TAVARES VICTORIA, proferiu manifestação eletrônica, nos seguintes termos: "Diante da constatação do preenchimento dos requisitos legais do ato administrativo, e considerando que a análise técnica não apontou irregularidades, opino pela legalidade e o respectivo registro".

52 - Processo-e n. 01769/19

Interessado: Iran De Moura Leal - CPF nº 417.547.191-04

Responsável: Maria Rejane Sampaio dos Santos Vieira - CPF nº 341.252.482-49

Assunto: **Fiscalização de Atos de Pessoal**

Origem: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia – IPERON

Relator: Conselheiro Substituto **OMAR PIRES DIAS**

Decisão: "Considerar legal o ato concessório de aposentadoria, determinando o registro, com recomendação ao Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia - IPERON, à unanimidade, nos termos do Voto do Relator".

Pronunciamento Ministerial: o Procurador do Ministério Público de Contas, Dr. ERNESTO TAVARES VICTORIA, proferiu manifestação eletrônica, nos seguintes termos: "Diante da constatação do preenchimento dos requisitos legais do ato administrativo, e considerando que a análise técnica não apontou irregularidades, opino pela legalidade e o respectivo registro".

- 53 - Processo-e n. 01783/19**
Interessado: Raimundo Nonato Dos Santos - CPF nº 285.707.822-68
Responsável: Maria Rejane Sampaio dos Santos Vieira - CPF nº 341.252.482-49
Assunto: **Fiscalização de Atos de Pessoal**
Origem: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia – IPERON
Relator: Conselheiro Substituto **OMAR PIRES DIAS**
Decisão: "Considerar legal o ato concessório de aposentadoria, determinando o registro, à unanimidade, nos termos do Voto do Relator."
- Pronunciamento Ministerial:** o Procurador do Ministério Público de Contas, Dr. ERNESTO TAVARES VICTORIA, proferiu manifestação eletrônica, nos seguintes termos: "Diante da constatação do preenchimento dos requisitos legais do ato administrativo, e considerando que a análise técnica não apontou irregularidades, opino pela legalidade e o respectivo registro".
- 54 - Processo-e n. 01984/19**
Interessado: Jussara Dias De Almeida - CPF nº 013.168.337-39
Responsável: Maria Rejane Sampaio dos Santos Vieira - CPF nº 341.252.482-49
Assunto: **Fiscalização de Atos de Pessoal**
Origem: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia – IPERON
Relator: Conselheiro Substituto **OMAR PIRES DIAS**
Decisão: "Considerar legal o ato concessório de aposentadoria, determinando o registro, à unanimidade, nos termos do Voto do Relator."
- 55 - Processo-e n. 01990/19**
Interessado: Edna Mara De Souza Soares - CPF nº 056.851.318-52
Responsável: Maria Rejane Sampaio dos Santos Vieira - CPF nº 341.252.482-49
Assunto: **Fiscalização de Atos de Pessoal**
Origem: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia – IPERON
Relator: Conselheiro Substituto **OMAR PIRES DIAS**
Decisão: "Considerar legal o ato concessório de aposentadoria, determinando o registro, à unanimidade, nos termos do Voto do Relator."
- 56 - Processo-e n. 02007/19**
Interessado: Lindaura Lopes Cardoso Gutierrez - CPF nº 197.160.951-04
Responsável: Maria Rejane Sampaio dos Santos Vieira - CPF nº 341.252.482-49
Assunto: **Fiscalização de Atos de Pessoal**
Origem: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia – IPERON
Relator: Conselheiro Substituto **OMAR PIRES DIAS**
Decisão: "Considerar legal o ato concessório de aposentadoria, determinando o registro, à unanimidade, nos termos do Voto do Relator."
- 57 - Processo-e n. 02478/19**
Interessado: Silvano Ferreira Barros - CPF nº 340.801.122-20
Responsável: Rogério Rissato Junior - CPF nº 238.079.112-00
Assunto: **Fiscalização de Atos de Pessoal**
Origem: Instituto de Previdência de Jaru
Relator: Conselheiro Substituto **OMAR PIRES DIAS**

Decisão: "Considerar legal o ato concessório de aposentadoria, determinando o registro, à unanimidade, nos termos do Voto do Relator."

58 - Processo-e n. 02662/19

Interessado: Lauricema Conrado Tiburtino - CPF nº 142.971.402-68

Responsável: Maria Rejane Sampaio dos Santos Vieira - CPF nº 341.252.482-49

Assunto: **Fiscalização de Atos de Pessoal**

Origem: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia – IPERON

Relator: Conselheiro Substituto **OMAR PIRES DIAS**

Decisão: "Considerar legal o ato concessório de aposentadoria, determinando o registro, bem como alertar o Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia - IPERON, à unanimidade, nos termos do Voto do Relator".

Pronunciamento Ministerial: o Procurador do Ministério Público de Contas, Dr. ERNESTO TAVARES VICTORIA, proferiu manifestação eletrônica, nos seguintes termos: "Diante da constatação do preenchimento dos requisitos legais do ato administrativo, e considerando que a análise técnica não apontou irregularidades, opino pela legalidade e o respectivo registro".

59 - Processo-e n. 02679/19

Interessado: Neusa Zidoria De Lima - CPF nº 190.755.702-44

Responsável: Maria Rejane Sampaio dos Santos Vieira - CPF nº 341.252.482-49

Assunto: **Fiscalização de Atos de Pessoal**

Origem: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia – IPERON

Relator: Conselheiro Substituto **OMAR PIRES DIAS**

Decisão: "Considerar legal o ato concessório de aposentadoria, determinando o registro, à unanimidade, nos termos do Voto do Relator."

60 - Processo-e n. 02702/19

Interessado: Maria De Lourdes Soares - CPF nº 551.225.666-15

Responsável: Maria Rejane Sampaio dos Santos Vieira - CPF nº 341.252.482-49

Assunto: **Fiscalização de Atos de Pessoal**

Origem: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia – IPERON

Relator: Conselheiro Substituto **OMAR PIRES DIAS**

Decisão: "Considerar legal o ato concessório de aposentadoria, determinando o registro, à unanimidade, nos termos do Voto do Relator."

61 - Processo-e n. 02989/19

Interessado: Giselia Maria Alves Domiciano - CPF nº 361.654.415-72

Responsável: Maria Rejane Sampaio dos Santos Vieira - CPF nº 341.252.482-49

Assunto: **Fiscalização de Atos de Pessoal**

Origem: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia – IPERON

Relator: Conselheiro Substituto **OMAR PIRES DIAS**

Decisão: "Considerar legal o ato concessório de aposentadoria, determinando o registro, à unanimidade, nos termos do Voto do Relator."

62 - Processo-e n. 03037/19
Interessado: Osvaldina Costa Santiago - CPF nº 791.877.142-72
Responsável: Sebastião Pereira da Silva
Assunto: **Fiscalização de Atos de Pessoal**
Origem: Instituto de Previdência de Ouro Preto do Oeste
Relator: Conselheiro Substituto **OMAR PIRES DIAS**
Decisão: "Considerar legal o ato concessório de aposentadoria, determinando o registro, com recomendação ao Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Ouro Preto do Oeste – IPSM , à unanimidade, nos termos do Voto do Relator."

Pronunciamento Ministerial: o Procurador do Ministério Público de Contas, Dr. ERNESTO TAVARES VICTORIA, proferiu manifestação eletrônica, nos seguintes termos: "Diante da constatação do preenchimento dos requisitos legais do ato administrativo, e considerando que a análise técnica não apontou irregularidades, opino pela legalidade e o respectivo registro".

63 - Processo-e n. 02999/19
Interessado: Maria De Lourdes Cechinel - CPF nº 488.467.759-53
Responsável: Maria Rejane Sampaio dos Santos Vieira - CPF nº 341.252.482-49
Assunto: **Fiscalização de Atos de Pessoal**
Origem: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia – IPERON
Relator: Conselheiro Substituto **OMAR PIRES DIAS**
Decisão: "Considerar legal o ato concessório de aposentadoria, determinando o registro, à unanimidade, nos termos do Voto do Relator."

64 - Processo-e n. 03024/19
Interessado: Maria Helena De Oliveira - CPF nº 479.313.102-68
Responsável: Andressa Raasch Feltz - CPF nº 901.330.562-87
Assunto: **Fiscalização de Atos de Pessoal**
Origem: Instituto de Previdência de Novo Horizonte do Oeste
Relator: Conselheiro Substituto **OMAR PIRES DIAS**
Decisão: "Considerar legal o ato concessório de aposentadoria, determinando o registro, à unanimidade, nos termos do Voto do Relator."

65 - Processo-e n. 03038/19
Interessado: Zilma Nicolau Nunes - CPF nº 326.853.352-34
Responsável: Sebastião Pereira da Silva - CPF nº 457.183.342-34
Assunto: **Fiscalização de Atos de Pessoal**
Origem: Instituto de Previdência de Ouro Preto do Oeste
Relator: Conselheiro Substituto **OMAR PIRES DIAS**
Decisão: "Considerar legal o ato concessório de aposentadoria, determinando o registro, à unanimidade, nos termos do Voto do Relator."

66 - Processo-e n. 03044/19
Interessado: Joao Pemper Filho - CPF nº 463.914.879-87
Responsável: Marcelo Juraci Da Silva - CPF nº 058.817.728-81
Assunto: **Fiscalização de Atos de Pessoal**
Origem: Instituto de Previdência de Vale do Paraíso
Relator: Conselheiro Substituto **OMAR PIRES DIAS**

Decisão: "Considerar legal o ato concessório de aposentadoria, determinando o registro, à unanimidade, nos termos do Voto do Relator."

Pronunciamento Ministerial: o Procurador do Ministério Público de Contas, Dr. ERNESTO TAVARES VICTORIA, proferiu manifestação eletrônica, nos seguintes termos: "Diante da constatação do preenchimento dos requisitos legais do ato administrativo, e considerando que a análise técnica não apontou irregularidades, opino pela legalidade e o respectivo registro".

67 - Processo-e n. 03248/19

Interessado: Doralice Oliveira De Jesus - CPF nº 604.377.909-91

Responsável: Maria Rejane Sampaio dos Santos Vieira - CPF nº 341.252.482-49

Assunto: **Fiscalização de Atos de Pessoal**

Origem: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia – IPERON

Relator: Conselheiro Substituto **OMAR PIRES DIAS**

Decisão: "Considerar legal o ato concessório de aposentadoria, determinando o registro, à unanimidade, nos termos do Voto do Relator."

68 - Processo-e n. 03253/19

Interessado: Diovana De Fatima Lopes Geraldo - CPF nº 978.974.189-87

Responsável: Maria Rejane Sampaio dos Santos Vieira - CPF nº 341.252.482-49

Assunto: **Fiscalização de Atos de Pessoal**

Origem: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia – IPERON

Relator: Conselheiro Substituto **OMAR PIRES DIAS**

Decisão: "Considerar legal o ato concessório de aposentadoria, determinando o registro, à unanimidade, nos termos do Voto do Relator."

69 - Processo-e n. 03266/19

Interessado: Cecilia Valdevino Paulino - CPF nº 191.145.832-91

Responsável: Maria Rejane Sampaio dos Santos Vieira - CPF nº 341.252.482-49

Assunto: **Fiscalização de Atos de Pessoal**

Origem: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia – IPERON

Relator: Conselheiro Substituto **OMAR PIRES DIAS**

Decisão: "Considerar legal o ato concessório de aposentadoria, determinando o registro, à unanimidade, nos termos do Voto do Relator."

70 - Processo-e n. 00056/20

Interessado: Socorro Nogueira Barroso - CPF nº 221.336.232-72

Responsável: Ivan Furtado de Oliveira - CPF nº 577.628.052-49

Assunto: **Fiscalização de Atos de Pessoal**

Origem: Instituto de Previdência de Porto Velho

Relator: Conselheiro Substituto **OMAR PIRES DIAS**

Decisão: "Considerar legal o ato concessório de aposentadoria, determinando o registro, à unanimidade, nos termos do Voto do Relator."

Pronunciamento Ministerial: o Procurador do Ministério Público de Contas, Dr. ERNESTO TAVARES VICTORIA, proferiu manifestação eletrônica, nos seguintes termos: "Diante da constatação do preenchimento dos requisitos legais do ato administrativo, e considerando que a análise técnica não apontou irregularidades, opino pela legalidade e o respectivo registro".

71 - Processo-e n. 03017/19

Interessado: Aglaide Pereira Da Silva - CPF nº 220.263.472-04

Responsável: Roney da Silva Costa - CPF nº 204.862.192-91

Assunto: **Fiscalização de Atos de Pessoal**

Origem: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia – IPERON

Relator: Conselheiro Substituto **OMAR PIRES DIAS**

Decisão: "Considerar legal o ato concessório de aposentadoria, determinando o registro, à unanimidade, nos termos do Voto do Relator."

72 - Processo-e n. 03035/19

Interessado: Delmira Duarte Cavalcante - CPF nº 634.675.422-04

Responsável: Sebastião Pereira da Silva - CPF nº 457.183.342-34

Assunto: **Fiscalização de Atos de Pessoal**

Origem: Instituto de Previdência de Ouro Preto do Oeste

Relator: Conselheiro Substituto **OMAR PIRES DIAS**

Decisão: "Considerar legal o ato concessório de aposentadoria, determinando o registro, com recomendação ao Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Ouro Preto do Oeste – IPSM, à unanimidade, nos termos do Voto do Relator."

Pronunciamento Ministerial: o Procurador do Ministério Público de Contas, Dr. ERNESTO TAVARES VICTORIA, proferiu manifestação eletrônica, nos seguintes termos: "Diante da constatação do preenchimento dos requisitos legais do ato administrativo, e considerando que a análise técnica não apontou irregularidades, opino pela legalidade e o respectivo registro".

73 - Processo-e n. 03043/19

Interessado: Jose Clemente Klein - CPF nº 249.266.800-25

Responsável: Daniel Antônio Filho - CPF nº 420.666.542-72

Assunto: **Fiscalização de Atos de Pessoal**

Origem: Instituto de Previdência Municipal de São Miguel do Guaporé

Relator: Conselheiro Substituto **OMAR PIRES DIAS**

Decisão: "Considerar legal o ato concessório de aposentadoria, determinando o registro, à unanimidade, nos termos do Voto do Relator."

Pronunciamento Ministerial: o Procurador do Ministério Público de Contas, Dr. ERNESTO TAVARES VICTORIA, proferiu manifestação eletrônica, nos seguintes termos: "Diante da constatação do preenchimento dos requisitos legais do ato administrativo, e considerando que a análise técnica não apontou irregularidades, opino pela legalidade e o respectivo registro".

74 - Processo-e n. 03046/19

Interessado: Nilda Rodrigues Da Silva - CPF nº 485.733.022-91

Responsável: Marcelo Juraci Da Silva - CPF nº 058.817.728-81

Assunto: **Fiscalização de Atos de Pessoal**

Origem: Instituto de Previdência de Vale do Paraíso

Relator: Conselheiro Substituto **OMAR PIRES DIAS**

Decisão: "Considerar legal o ato concessório de aposentadoria, determinando o registro, com determinação e recomendação ao Instituto de Previdência Municipal de Vale do Paraíso - IPMVP, à unanimidade, nos termos do Voto do Relator."

75 - Processo-e n. 00070/20
Interessado: Madjla Ferreira De Souza Dias - CPF nº 327.827.054-15
Responsável: Maria Rejane Sampaio dos Santos Vieira - CPF nº 341.252.482-49
Assunto: **Fiscalização de Atos de Pessoal**
Origem: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia – IPERON
Relator: Conselheiro Substituto **OMAR PIRES DIAS**
Decisão: "Considerar legal o ato concessório de aposentadoria, determinando o registro, à unanimidade, nos termos do Voto do Relator."

76 - Processo-e n. 03118/19
Interessado: Rosalina Regina Machado - CPF nº 283.731.112-04
Responsável: Rosileni Corrente Pacheco - CPF nº 749.326.752-91
Assunto: **Fiscalização de Atos de Pessoal**
Origem: Instituto de Previdência e Assistência Social dos Serv. do Mun. de São Francisco do Guaporé
Relator: Conselheiro Substituto **OMAR PIRES DIAS**
Decisão: "Considerar legal o ato concessório de aposentadoria, determinando o registro, à unanimidade, nos termos do Voto do Relator."

Pronunciamento Ministerial: o Procurador do Ministério Público de Contas, Dr. ERNESTO TAVARES VICTORIA, proferiu manifestação eletrônica, nos seguintes termos: "Diante da constatação do preenchimento dos requisitos legais do ato administrativo, e considerando que a análise técnica não apontou irregularidades, opino pela legalidade e o respectivo registro".

77 - Processo-e n. 03123/19
Interessado: Martinho Pereira Lopes - CPF nº 173.819.831-68
Responsável: Marcelo Juraci Da Silva - CPF nº 058.817.728-81
Assunto: **Fiscalização de Atos de Pessoal**
Origem: Instituto de Previdência de Vale do Paraíso
Relator: Conselheiro Substituto **OMAR PIRES DIAS**
Decisão: "Considerar legal o ato concessório de aposentadoria, determinando o registro, à unanimidade, nos termos do Voto do Relator."

78 - Processo-e n. 03124/19
Interessado: Izabel Alves Pinto - CPF nº 726.977.686-53
Responsável: Helena Fernandes Rosa Dos Reis Almeida - CPF nº 390.075.022-04
Assunto: **Fiscalização de Atos de Pessoal**
Origem: Instituto de Previdência de Vilhena
Relator: Conselheiro Substituto **OMAR PIRES DIAS**
Decisão: "Considerar legal o ato concessório de aposentadoria, determinando o registro, à unanimidade, nos termos do Voto do Relator."

Pronunciamento Ministerial: o Procurador do Ministério Público de Contas, Dr. ERNESTO TAVARES VICTORIA, proferiu manifestação eletrônica, nos seguintes termos: "Diante da constatação do preenchimento dos requisitos legais do ato administrativo, e considerando que a análise técnica não apontou irregularidades, opino pela legalidade e o respectivo registro".

79 - Processo-e n. 03226/19
Interessado: Elaine Dandolini Kerne - CPF nº 513.842.309-63

Responsável: Maria Rejane Sampaio dos Santos Vieira - CPF nº 341.252.482-49
Assunto: **Fiscalização de Atos de Pessoal**
Origem: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia – IPERON
Relator: Conselheiro Substituto **OMAR PIRES DIAS**
Decisão: "Considerar legal o ato concessório de aposentadoria, determinando o registro, à unanimidade, nos termos do Voto do Relator."

80 - Processo-e n. 03236/19
Interessado: Janete Falquembach Reveilleau - CPF nº 665.336.942-00
Responsável: Maria Rejane Sampaio dos Santos Vieira - CPF nº 341.252.482-49
Assunto: **Fiscalização de Atos de Pessoal**
Origem: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia – IPERON
Relator: Conselheiro Substituto **OMAR PIRES DIAS**
Decisão: "Considerar legal o ato concessório de aposentadoria, determinando o registro, à unanimidade, nos termos do Voto do Relator".

81 - Processo-e n. 03243/19
Interessado: Diva Amorim de Lima - CPF nº 349.089.862-15
Responsável: Maria Rejane Sampaio dos Santos Vieira - CPF nº 341.252.482-49
Assunto: **Fiscalização de Atos de Pessoal**
Origem: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia – IPERON
Relator: Conselheiro Substituto **OMAR PIRES DIAS**
Decisão: "Considerar legal o ato concessório de aposentadoria, determinando o registro, à unanimidade, nos termos do Voto do Relator."

82 - Processo-e n. 03245/19
Interessado: Maria Alcenira De Sousa Pinheiro - CPF nº 086.536.662-49
Responsável: Maria Rejane Sampaio dos Santos Vieira - CPF nº 341.252.482-49
Assunto: **Fiscalização de Atos de Pessoal**
Origem: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia – IPERON
Relator: Conselheiro Substituto **OMAR PIRES DIAS**
Decisão: "Considerar legal o ato concessório de aposentadoria, determinando o registro, à unanimidade, nos termos do Voto do Relator."

83 - Processo-e n. 00030/20
Interessado: Eliana Morey Cavalcante Saldanha - CPF nº 085.435.182-53
Responsável: Ivan Furtado de Oliveira - CPF nº 577.628.052-49
Assunto: **Fiscalização de Atos de Pessoal**
Origem: Instituto de Previdência de Porto Velho
Relator: Conselheiro Substituto **OMAR PIRES DIAS**
Decisão: "Considerar legal o ato concessório de aposentadoria, determinando o registro, com recomendação ao Instituto de Previdência dos Servidores Públicos de Porto Velho - IPAM, à unanimidade, nos termos do Voto do Relator."

84 - Processo-e n. 00065/20
Interessado: Jose De Araujo Ferreira - CPF nº 129.726.652-87
Responsável: Ivan Furtado de Oliveira - CPF nº 577.628.052-49

Assunto: **Fiscalização de Atos de Pessoal**
Origem: Instituto de Previdência de Porto Velho
Relator: Conselheiro Substituto **OMAR PIRES DIAS**
Decisão: "Considerar legal o ato concessório de aposentadoria, determinando o registro, com recomendação ao Instituto de Previdência dos Servidores Públicos de Porto Velho - IPAM, à unanimidade, nos termos do Voto do Relator."

85 - Processo-e n. **00066/20**
Interessado: Alice De Oliveira Gomes Couto - CPF nº 149.530.992-49
Responsável: Noel Leite da Silva - CPF nº 520.952.232-68
Assunto: **Fiscalização de Atos de Pessoal**
Origem: Instituto de Previdência de Porto Velho
Relator: Conselheiro Substituto **OMAR PIRES DIAS**
Decisão: "Considerar legal o ato concessório de aposentadoria, determinando o registro, com recomendação ao Instituto de Previdência dos Servidores Públicos de Porto Velho - IPAM, à unanimidade, nos termos do Voto do Relator."

86 - Processo-e n. **00097/20**
Interessado: Suraia Resek Roumie - CPF nº 045.847.752-49
Responsável: Ivan Furtado de Oliveira - CPF nº 577.628.052-49
Assunto: **Fiscalização de Atos de Pessoal**
Origem: Instituto de Previdência de Porto Velho
Relator: Conselheiro Substituto **OMAR PIRES DIAS**
Decisão: "Considerar legal o ato concessório de aposentadoria, determinando o registro, com recomendação ao Instituto de Previdência dos Servidores Públicos de Porto Velho - IPAM, à unanimidade, nos termos do Voto do Relator."

87 - Processo-e n. **00107/20**
Interessado: Jose Trindade Diniz Da Silva - CPF nº 204.478.682-68
Responsável: Ivan Furtado de Oliveira - CPF nº 577.628.052-49
Assunto: **Fiscalização de Atos de Pessoal**
Origem: Instituto de Previdência de Porto Velho
Relator: Conselheiro Substituto **OMAR PIRES DIAS**
Decisão: "Considerar legal o ato concessório de aposentadoria, determinando o registro, à unanimidade, nos termos do Voto do Relator."

Pronunciamento Ministerial: o Procurador do Ministério Público de Contas, Dr. ERNESTO TAVARES VICTORIA, proferiu manifestação eletrônica, nos seguintes termos: "Diante da constatação do preenchimento dos requisitos legais do ato administrativo, e considerando que a análise técnica não apontou irregularidades, opino pela legalidade e o respectivo registro".

88 - Processo-e n. **00108/20**
Interessado: Ademir Nogueira Lima - CPF nº 015.293.902-49
Responsável: Ivan Furtado de Oliveira - CPF nº 577.628.052-49
Assunto: **Fiscalização de Atos de Pessoal**
Origem: Instituto de Previdência de Porto Velho
Relator: Conselheiro Substituto **OMAR PIRES DIAS**
Decisão: "Considerar legal o ato concessório de aposentadoria, determinando o registro, com recomendação ao Instituto de Previdência dos Servidores Públicos de Porto Velho - IPAM, à unanimidade, nos termos do Voto do Relator."

- 89 - Processo-e n. 00120/20**
Interessado: Dulcileide Pereira Guedes De Souza - CPF nº 242.533.592-72
Responsável: Ivan Furtado de Oliveira - CPF nº 577.628.052-49
Assunto: **Fiscalização de Atos de Pessoal**
Origem: Instituto de Previdência de Porto Velho
Relator: Conselheiro Substituto **OMAR PIRES DIAS**
Decisão: "Considerar legal o ato concessório de aposentadoria, determinando o registro, com recomendação ao Instituto de Previdência dos Servidores Públicos de Porto Velho - IPAM, à unanimidade, nos termos do Voto do Relator."
- 90 - Processo-e n. 00130/20**
Interessado: Maria Irene Da Silva Freitas - CPF nº 106.878.312-53
Responsável: Ivan Furtado de Oliveira - CPF nº 577.628.052-49
Assunto: **Fiscalização de Atos de Pessoal**
Origem: Instituto de Previdência de Porto Velho
Relator: Conselheiro Substituto **OMAR PIRES DIAS**
Decisão: "Considerar legal o ato concessório de aposentadoria, determinando o registro, com recomendação ao Instituto de Previdência dos Servidores Públicos de Porto Velho - IPAM, à unanimidade, nos termos do Voto do Relator."
- 91 - Processo-e n. 00202/20**
Interessado: José Oliveira dos Santos - CPF nº 181.718.854-20
Responsável: Ivan Furtado de Oliveira - CPF nº 577.628.052-49
Assunto: **Fiscalização de Atos de Pessoal**
Origem: Instituto de Previdência de Porto Velho
Relator: Conselheiro Substituto **OMAR PIRES DIAS**
Decisão: "Considerar legal o ato concessório de aposentadoria, determinando o registro, com recomendação ao Instituto de Previdência dos Servidores Públicos de Porto Velho - IPAM, à unanimidade, nos termos do Voto do Relator."
- 92 - Processo-e n. 00203/20**
Interessado: Maria Francisca Feitosa - CPF nº 153.629.572-87
Responsável: Ivan Furtado de Oliveira - CPF nº 577.628.052-49
Assunto: **Fiscalização de Atos de Pessoal**
Origem: Instituto de Previdência de Porto Velho
Relator: Conselheiro Substituto **OMAR PIRES DIAS**
Decisão: "Considerar legal o ato concessório de aposentadoria, determinando o registro, com recomendação ao Instituto de Previdência dos Servidores Públicos de Porto Velho - IPAM, à unanimidade, nos termos do Voto do Relator."
- 93 - Processo-e n. 00206/20**
Interessado: Mariete Maciel de Brito - CPF nº 221.040.622-68
Responsável: Ivan Furtado de Oliveira - CPF nº 577.628.052-49
Assunto: **Fiscalização de Atos de Pessoal**
Origem: Instituto de Previdência de Porto Velho
Relator: Conselheiro Substituto **OMAR PIRES DIAS**
Decisão: "Considerar legal o ato concessório de aposentadoria, determinando o registro, com recomendação ao Instituto de Previdência dos Servidores Públicos de Porto Velho - IPAM, à unanimidade, nos termos do Voto do Relator."

94 - Processo-e n. 00222/20

Interessado: Raimunda Felix De Souza - CPF nº 237.385.882-72

Responsável: Ivan Furtado de Oliveira - CPF nº 577.628.052-49

Assunto: **Fiscalização de Atos de Pessoal**

Origem: Instituto de Previdência de Porto Velho

Relator: Conselheiro Substituto **OMAR PIRES DIAS**

Decisão: "Considerar legal o ato concessório de aposentadoria, determinando o registro, à unanimidade, nos termos do Voto do Relator."

Pronunciamento Ministerial: o Procurador do Ministério Público de Contas, Dr. ERNESTO TAVARES VICTORIA, proferiu manifestação eletrônica, nos seguintes termos: "Diante da constatação do preenchimento dos requisitos legais do ato administrativo, e considerando que a análise técnica não apontou irregularidades, opino pela legalidade e o respectivo registro".

95 - Processo-e n. 00223/20

Interessado: Ana Luiza Leocadia Gomes - CPF nº 203.647.172-20

Responsável: Ivan Furtado de Oliveira - CPF nº 577.628.052-49

Assunto: **Fiscalização de Atos de Pessoal**

Origem: Instituto de Previdência de Porto Velho

Relator: Conselheiro Substituto **OMAR PIRES DIAS**

Decisão: "Considerar legal o ato concessório de aposentadoria, determinando o registro, à unanimidade, nos termos do Voto do Relator."

Pronunciamento Ministerial: o Procurador do Ministério Público de Contas, Dr. ERNESTO TAVARES VICTORIA, proferiu manifestação eletrônica, nos seguintes termos: "Diante da constatação do preenchimento dos requisitos legais do ato administrativo, e considerando que a análise técnica não apontou irregularidades, opino pela legalidade e o respectivo registro".

96 - Processo-e n. 00224/20

Interessado: Maria Madalena Xavier De Souza - CPF nº 051.724.202-82

Responsável: Ivan Furtado de Oliveira - CPF nº 577.628.052-49

Assunto: **Fiscalização de Atos de Pessoal**

Origem: Instituto de Previdência de Porto Velho

Relator: Conselheiro Substituto **OMAR PIRES DIAS**

Decisão: "Considerar legal o ato concessório de aposentadoria, determinando o registro, à unanimidade, nos termos do Voto do Relator."

97 - Processo-e n. 00253/20

Interessado: Lelia Correia Lima - CPF nº 161.689.412-15

Responsável: Ivan Furtado de Oliveira - CPF nº 577.628.052-49

Assunto: **Fiscalização de Atos de Pessoal**

Origem: Instituto de Previdência de Porto Velho

Relator: Conselheiro Substituto **OMAR PIRES DIAS**

Decisão: "Considerar legal o ato concessório de aposentadoria, determinando o registro, à unanimidade, nos termos do Voto do Relator."

98 - Processo-e n. 00390/20

Interessado: Fernando Ribeiro Brasil - CPF nº 220.314.802-00

Responsável: Ivan Furtado de Oliveira - CPF nº 577.628.052-49

Assunto: **Fiscalização de Atos de Pessoal**

Origem: Instituto de Previdência de Porto Velho
Relator: Conselheiro Substituto **OMAR PIRES DIAS**
Decisão: "Considerar legal o ato concessório de aposentadoria, determinando o registro, à unanimidade, nos termos do Voto do Relator."

99 - Processo-e n. 00406/20

Interessado: Maria Do Carmo Paes Dos Santos - CPF nº 220.912.112-49
Responsável: Ivan Furtado de Oliveira - CPF nº 577.628.052-49
Assunto: **Fiscalização de Atos de Pessoal**
Origem: Instituto de Previdência de Porto Velho
Relator: Conselheiro Substituto **OMAR PIRES DIAS**
Decisão: "Considerar legal o ato concessório de aposentadoria, determinando o registro, à unanimidade, nos termos do Voto do Relator."

Pronunciamento Ministerial: o Procurador do Ministério Público de Contas, Dr. ERNESTO TAVARES VICTORIA, proferiu manifestação eletrônica, nos seguintes termos: "Diante da constatação do preenchimento dos requisitos legais do ato administrativo, e considerando que a análise técnica não apontou irregularidades, opino pela legalidade e o respectivo registro".

100 - Processo-e n. 00410/20

Interessado: Raimundo Armando Dos Santos - CPF nº 030.550.002-34
Responsável: Ivan Furtado de Oliveira - CPF nº 577.628.052-49
Assunto: **Fiscalização de Atos de Pessoal**
Origem: Instituto de Previdência de Porto Velho
Relator: Conselheiro Substituto **OMAR PIRES DIAS**
Decisão: "Considerar legal o ato concessório de aposentadoria, determinando o registro, à unanimidade, nos termos do Voto do Relator."

101 - Processo-e n. 00412/20

Interessado: Tereza Ferreira Macedo - CPF nº 286.360.402-30
Responsável: Ivan Furtado de Oliveira - CPF nº 577.628.052-49
Assunto: **Fiscalização de Atos de Pessoal**
Origem: Instituto de Previdência de Porto Velho
Relator: Conselheiro Substituto **OMAR PIRES DIAS**
Decisão: "Considerar legal o ato concessório de aposentadoria, determinando o registro, à unanimidade, nos termos do Voto do Relator."

Pronunciamento Ministerial: o Procurador do Ministério Público de Contas, Dr. ERNESTO TAVARES VICTORIA, proferiu manifestação eletrônica, nos seguintes termos: "Diante da constatação do preenchimento dos requisitos legais do ato administrativo, e considerando que a análise técnica não apontou irregularidades, opino pela legalidade e o respectivo registro".

102 - Processo-e n. 00421/20

Interessado: José Aparecido Veiga - CPF nº 115.414.072-53
Responsável: Ivan Furtado de Oliveira - CPF nº 577.628.052-49
Assunto: **Fiscalização de Atos de Pessoal**
Origem: Instituto de Previdência de Porto Velho
Relator: Conselheiro Substituto **OMAR PIRES DIAS**
Decisão: "Considerar legal o ato concessório de aposentadoria, determinando o registro, com determinação ao Instituto de Previdência dos Servidores Públicos de Porto Velho - IPAM, à unanimidade, nos termos do Voto do Relator."

103 - Processo-e n. 00425/20

Interessado: Tania Maria Damasceno De Mendonca - CPF nº 272.125.052-34

Responsável: Ivan Furtado de Oliveira - CPF nº 577.628.052-49

Assunto: **Fiscalização de Atos de Pessoal**

Origem: Instituto de Previdência de Porto Velho

Relator: Conselheiro Substituto **OMAR PIRES DIAS**

Decisão: "Considerar legal o ato concessório de aposentadoria, determinando o registro, à unanimidade, nos termos do Voto do Relator."

Pronunciamento Ministerial: o Procurador do Ministério Público de Contas, Dr. ERNESTO TAVARES VICTORIA, proferiu manifestação eletrônica, nos seguintes termos: "Diante da constatação do preenchimento dos requisitos legais do ato administrativo, e considerando que a análise técnica não apontou irregularidades, opino pela legalidade e o respectivo registro".

104 - Processo-e n. 00459/20

Interessado: Elisa Goncalves De Oliveira - CPF nº 273.681.063-53

Responsável: Roney da Silva Costa - CPF nº 204.862.192-91

Assunto: **Fiscalização de Atos de Pessoal**

Origem: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia – IPERON

Relator: Conselheiro Substituto **OMAR PIRES DIAS**

Decisão: "Considerar legal o ato concessório de aposentadoria, determinando o registro, à unanimidade, nos termos do Voto do Relator."

105 - Processo-e n. 00469/20

Interessado: Maria De Jesus Ferreira Dos Santos Viana - CPF nº 252.903.713-20

Responsável: Maria Rejane Sampaio dos Santos Vieira - CPF nº 341.252.482-49

Assunto: **Fiscalização de Atos de Pessoal**

Origem: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia – IPERON

Relator: Conselheiro Substituto **OMAR PIRES DIAS**

Decisão: "Considerar legal o ato concessório de aposentadoria, determinando o registro, à unanimidade, nos termos do Voto do Relator."

106 - Processo-e n. 00475/20

Interessado: Sonia Maria Ferreira Castilho - CPF nº 030.890.498-21

Responsável: Maria Rejane Sampaio dos Santos Vieira - CPF nº 341.252.482-49

Assunto: **Fiscalização de Atos de Pessoal**

Origem: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia – IPERON

Relator: Conselheiro Substituto **OMAR PIRES DIAS**

Decisão: "Considerar legal o ato concessório de aposentadoria, determinando o registro, à unanimidade, nos termos do Voto do Relator."

Pronunciamento Ministerial: o Procurador do Ministério Público de Contas, Dr. ERNESTO TAVARES VICTORIA, proferiu manifestação eletrônica, nos seguintes termos: "Diante da constatação do preenchimento dos requisitos legais do ato administrativo, e considerando que a análise técnica não apontou irregularidades, opino pela legalidade e o respectivo registro".

107 - Processo-e n. 00503/20

Interessado: Josue Leao Athias - CPF nº 084.492.602-72

Responsável: Ivan Furtado de Oliveira - CPF nº 577.628.052-49

Assunto: **Fiscalização de Atos de Pessoal**

Origem: Instituto de Previdência de Porto Velho

Relator: Conselheiro Substituto **OMAR PIRES DIAS**

Decisão: "Considerar legal o ato concessório de aposentadoria, determinando o registro, à unanimidade, nos termos do Voto do Relator."

108 - Processo-e n. 00051/20

Interessado: Lindalva Henrique De Souza - CPF nº 203.317.542-15

Responsável: Ivan Furtado de Oliveira - CPF nº 577.628.052-49

Assunto: **Fiscalização de Atos de Pessoal**

Origem: Instituto de Previdência de Porto Velho

Relator: Conselheiro Substituto **OMAR PIRES DIAS**

Decisão: "Considerar legal o ato concessório de aposentadoria, determinando o registro, à unanimidade, nos termos do Voto do Relator."

109 - Processo-e n. 00081/20

Interessado: Luiz Carlos Castro do Nascimento - CPF nº 035.772.012-15

Responsável: Ivan Furtado de Oliveira - CPF nº 577.628.052-49

Assunto: **Fiscalização de Atos de Pessoal**

Origem: Instituto de Previdência de Porto Velho

Relator: Conselheiro Substituto **OMAR PIRES DIAS**

Decisão: "Considerar legal o ato concessório de aposentadoria, determinando o registro, com determinação ao Instituto de Previdência dos Servidores Públicos de Porto Velho - IPAM, à unanimidade, nos termos do Voto do Relator."

110 - Processo-e n. 00215/20

Interessado: Ester Mendes De Lima - CPF nº 161.950.272-00

Responsável: Ivan Furtado de Oliveira - CPF nº 577.628.052-49

Assunto: **Fiscalização de Atos de Pessoal**

Origem: Instituto de Previdência de Porto Velho

Relator: Conselheiro Substituto **OMAR PIRES DIAS**

Decisão: "Considerar legal o ato concessório de aposentadoria, determinando o registro, com determinação ao Instituto de Previdência dos Servidores Públicos de Porto Velho - IPAM, à unanimidade, nos termos do Voto do Relator."

Pronunciamento Ministerial: o Procurador do Ministério Público de Contas, Dr. ERNESTO TAVARES VICTORIA, proferiu manifestação eletrônica, nos seguintes termos: "Diante da constatação do preenchimento dos requisitos legais do ato administrativo, e considerando que a análise técnica não apontou irregularidades, opino pela legalidade e o respectivo registro".

111 - Processo-e n. 00423/20

Interessado: Hilda Ayres Do Nascimento - CPF nº 047.065.952-15

Responsável: Ivan Furtado de Oliveira - CPF nº 577.628.052-49

Assunto: **Fiscalização de Atos de Pessoal**

Origem: Instituto de Previdência de Porto Velho

Relator: Conselheiro Substituto **OMAR PIRES DIAS**

Decisão: "Considerar legal o ato concessório de aposentadoria, determinando o registro, à unanimidade, nos termos do Voto do Relator."

Pronunciamento Ministerial: o Procurador do Ministério Público de Contas, Dr. ERNESTO TAVARES VICTORIA, proferiu manifestação eletrônica, nos seguintes termos: "Diante da constatação do preenchimento dos requisitos legais do ato administrativo, e considerando que a análise técnica não apontou irregularidades, opino pela legalidade e o respectivo registro".

112 - Processo-e n. 00572/20

Interessado: Romarina Selma Prestes Moura - CPF nº 090.965.232-53

Responsável: Ivan Furtado de Oliveira - CPF nº 577.628.052-49

Assunto: **Fiscalização de Atos de Pessoal**

Origem: Instituto de Previdência de Porto Velho

Relator: Conselheiro Substituto **OMAR PIRES DIAS**

Decisão: "Considerar legal o ato concessório de aposentadoria, determinando o registro, à unanimidade, nos termos do Voto do Relator."

Pronunciamento Ministerial: o Procurador do Ministério Público de Contas, Dr. ERNESTO TAVARES VICTORIA, proferiu manifestação eletrônica, nos seguintes termos: "Diante da constatação do preenchimento dos requisitos legais do ato administrativo, e considerando que a análise técnica não apontou irregularidades, opino pela legalidade e o respectivo registro".

113 - Processo-e n. 00570/20

Interessado: Maria Das Dores Da Silva Pinto - CPF nº 221.226.722-34

Responsável: Ivan Furtado de Oliveira - CPF nº 577.628.052-49

Assunto: **Fiscalização de Atos de Pessoal**

Origem: Instituto de Previdência de Porto Velho

Relator: Conselheiro Substituto **OMAR PIRES DIAS**

Decisão: "Considerar legal o ato concessório de aposentadoria, determinando o registro, à unanimidade, nos termos do Voto do Relator".

Pronunciamento Ministerial: o Procurador do Ministério Público de Contas, Dr. ERNESTO TAVARES VICTORIA, proferiu manifestação eletrônica, nos seguintes termos: "Diante da constatação do preenchimento dos requisitos legais do ato administrativo, e considerando que a análise técnica não apontou irregularidades, opino pela legalidade e o respectivo registro".

114 - Processo-e n. 03659/15

Interessado: Arsenio De Moura Correia Guedes - CPF nº 089.055.334-34

Responsável: Claudio Martins de Oliveira - CPF nº 092.622.877-39

Assunto: **Aposentadoria Municipal**

Origem: Instituto de Previdência de Castanheiras

Relator: Conselheiro Substituto **OMAR PIRES DIAS**

Decisão: "Considerar legal o ato concessório de aposentadoria, determinando o registro, à unanimidade, nos termos do Voto do Relator."

115 - Processo-e n. 03222/19

Interessado: Gloria Grochevski - CPF nº 204.695.942-68

Responsável: Maria Rejane Sampaio dos Santos Vieira - CPF nº 341.252.482-49

Assunto: **Fiscalização de Atos de Pessoal**

Origem: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia – IPERON

Relator: Conselheiro Substituto **OMAR PIRES DIAS**

Decisão: "Considerar legal o ato concessório de aposentadoria, determinando o registro, à unanimidade, nos termos do Voto do Relator".

Pronunciamento Ministerial: o Procurador do Ministério Público de Contas, Dr. ERNESTO TAVARES VICTORIA, proferiu manifestação eletrônica, nos seguintes termos: "Diante da constatação do preenchimento dos requisitos legais do ato administrativo, e considerando que a análise técnica não apontou irregularidades, opino pela legalidade e o respectivo registro".

116 - Processo-e n. 03259/19

Interessado: Damiao Nascimento Da Silva - CPF nº 048.208.228-37

Responsável: Maria Rejane Sampaio dos Santos Vieira - CPF nº 341.252.482-49

Assunto: **Fiscalização de Atos de Pessoal**

Origem: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia – IPERON

Relator: Conselheiro Substituto **OMAR PIRES DIAS**

Decisão: "Considerar legal o ato concessório de aposentadoria, determinando o registro, à unanimidade, nos termos do Voto do Relator."

117 - Processo-e n. 03268/19

Interessado: Domingas Sobral Marques - CPF nº 312.222.932-34

Responsável: Maria Rejane Sampaio dos Santos Vieira - CPF nº 341.252.482-49

Assunto: **Fiscalização de Atos de Pessoal**

Origem: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia – IPERON

Relator: Conselheiro Substituto **OMAR PIRES DIAS**

Decisão: "Considerar legal o ato concessório de aposentadoria, determinando o registro, com recomendação ao Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia - IPERON, à unanimidade, nos termos do Voto do Relator."

Pronunciamento Ministerial: o Procurador do Ministério Público de Contas, Dr. ERNESTO TAVARES VICTORIA, proferiu manifestação eletrônica, nos seguintes termos: "Diante da constatação do preenchimento dos requisitos legais do ato administrativo, e considerando que a análise técnica não apontou irregularidades, opino pela legalidade e o respectivo registro".

118 - Processo-e n. 00391/20

Interessado: Fabio Gomes Da Silva - CPF nº 349.182.302-10

Responsável: Ivan Furtado de Oliveira - CPF nº 577.628.052-49

Assunto: **Fiscalização de Atos de Pessoal**

Origem: Instituto de Previdência de Porto Velho

Relator: Conselheiro Substituto **OMAR PIRES DIAS**

Decisão: "Considerar legal o ato concessório de aposentadoria, determinando o registro, com determinação ao Instituto de Previdência dos Servidores Públicos de Porto Velho - IPAM, à unanimidade, nos termos do Voto do Relator."

Pronunciamento Ministerial: o Procurador do Ministério Público de Contas, Dr. ERNESTO TAVARES VICTORIA, proferiu manifestação eletrônica, nos seguintes termos: "Diante da constatação do preenchimento dos requisitos legais do ato administrativo, e considerando que a análise técnica não apontou irregularidades, opino pela legalidade e o respectivo registro".

119 - Processo-e n. 03271/19

Interessado: Iracema Pereira De Souza - CPF nº 290.228.942-15

Responsável: Maria Rejane Sampaio dos Santos Vieira - CPF nº 341.252.482-49
Assunto: **Fiscalização de Atos de Pessoal**
Origem: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia – IPERON
Relator: Conselheiro Substituto **OMAR PIRES DIAS**
Decisão: "Considerar legal o ato concessório de aposentadoria, determinando o registro, à unanimidade, nos termos do Voto do Relator".

120 - Processo-e n. 00071/20

Interessado: Dilca Bastos Ferreira - CPF nº 390.755.407-87
Responsável: Maria Rejane Sampaio dos Santos Vieira - CPF nº 341.252.482-49
Assunto: **Fiscalização de Atos de Pessoal**
Origem: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia – IPERON
Relator: Conselheiro Substituto **OMAR PIRES DIAS**
Decisão: "Considerar legal o ato concessório de aposentadoria, determinando o registro, com determinação ao Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia - IPERON, à unanimidade, nos termos do Voto do Relator."

Pronunciamento Ministerial: o Procurador do Ministério Público de Contas, Dr. ERNESTO TAVARES VICTORIA, proferiu manifestação eletrônica, nos seguintes termos: "Diante da constatação do preenchimento dos requisitos legais do ato administrativo, e considerando que a análise técnica não apontou irregularidades, opino pela legalidade e o respectivo registro".

121 - Processo-e n. 00132/20

Interessado: Maria Leandro De Lima - CPF nº 220.295.912-20
Responsável: Ivan Furtado de Oliveira - CPF nº 577.628.052-49
Assunto: **Fiscalização de Atos de Pessoal**
Origem: Instituto de Previdência de Porto Velho
Relator: Conselheiro Substituto **OMAR PIRES DIAS**
Decisão: "Considerar legal o ato concessório de aposentadoria, determinando o registro, à unanimidade, nos termos do Voto do Relator."

Pronunciamento Ministerial: o Procurador do Ministério Público de Contas, Dr. ERNESTO TAVARES VICTORIA, proferiu manifestação eletrônica, nos seguintes termos: "Diante da constatação do preenchimento dos requisitos legais do ato administrativo, e considerando que a análise técnica não apontou irregularidades, opino pela legalidade e o respectivo registro".

122 - Processo-e n. 00205/20

Interessado: Lucileide Martins Dos Santos Ramos - CPF nº 220.635.602-34
Responsável: Ivan Furtado de Oliveira - CPF nº 577.628.052-49
Assunto: **Fiscalização de Atos de Pessoal**
Origem: Instituto de Previdência de Porto Velho
Relator: Conselheiro Substituto **OMAR PIRES DIAS**
Decisão: "Considerar legal o ato concessório de aposentadoria, determinando o registro, com determinação e recomendação ao Instituto de Previdência dos Servidores Públicos de Porto Velho - IPAM, à unanimidade, nos termos do Voto do Relator."

Pronunciamento Ministerial: o Procurador do Ministério Público de Contas, Dr. ERNESTO TAVARES VICTORIA, proferiu manifestação eletrônica, nos seguintes termos: "Diante da constatação do preenchimento dos requisitos legais do ato administrativo, e

considerando que a análise técnica não apontou irregularidades, opino pela legalidade e o respectivo registro".

123 - Processo-e n. 00233/20

Interessado: Dinelza Galvao Da Costa - CPF nº 084.526.952-68

Responsável: Ivan Furtado de Oliveira - CPF nº 577.628.052-49

Assunto: **Fiscalização de Atos de Pessoal**

Origem: Instituto de Previdência de Porto Velho

Relator: Conselheiro Substituto **OMAR PIRES DIAS**

Decisão: "Considerar legal o ato concessório de aposentadoria, determinando o registro, à unanimidade, nos termos do Voto do Relator."

Pronunciamento Ministerial: o Procurador do Ministério Público de Contas, Dr. ERNESTO TAVARES VICTORIA, proferiu manifestação eletrônica, nos seguintes termos: "Diante da constatação do preenchimento dos requisitos legais do ato administrativo, e considerando que a análise técnica não apontou irregularidades, opino pela legalidade e o respectivo registro".

124- Processo-e n. 00234/20

Interessado: Joao Caetano Da Silva - CPF nº 289.799.582-34

Responsável: Ivan Furtado de Oliveira - CPF nº 577.628.052-49

Assunto: **Fiscalização de Atos de Pessoal**

Origem: Instituto de Previdência de Porto Velho

Relator: Conselheiro Substituto **OMAR PIRES DIAS**

Decisão: "Considerar legal o ato concessório de aposentadoria, determinando o registro, à unanimidade, nos termos do Voto do Relator."

Pronunciamento Ministerial: o Procurador do Ministério Público de Contas, Dr. ERNESTO TAVARES VICTORIA, proferiu manifestação eletrônica, nos seguintes termos: "Diante da constatação do preenchimento dos requisitos legais do ato administrativo, e considerando que a análise técnica não apontou irregularidades, opino pela legalidade e o respectivo registro".

125 - Processo-e n. 00037/20

Interessado: Raimundo Ferreira Do Nascimento - CPF nº 044.749.532-15

Responsável: Ivan Furtado de Oliveira - CPF nº 577.628.052-49

Assunto: **Fiscalização de Atos de Pessoal**

Origem: Instituto de Previdência de Porto Velho

Relator: Conselheiro Substituto **OMAR PIRES DIAS**

Decisão: "Considerar legal o ato concessório de aposentadoria, determinando o registro, à unanimidade, nos termos do Voto do Relator."

126 - Processo-e n. 00102/20

Interessado: Ivone Aparecida Trovo - CPF nº 316.633.382-72

Responsável: Maria Rejane Sampaio dos Santos Vieira - CPF nº 341.252.482-49

Assunto: **Fiscalização de Atos de Pessoal**

Origem: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia – IPERON

Relator: Conselheiro Substituto **OMAR PIRES DIAS**

Decisão: "Considerar legal o ato concessório de aposentadoria, determinando o registro, à unanimidade, nos termos do Voto do Relator."

Pronunciamento Ministerial: o Procurador do Ministério Público de Contas, Dr. ERNESTO TAVARES VICTORIA, proferiu manifestação eletrônica, nos seguintes termos: "Diante da constatação do preenchimento dos requisitos legais do ato administrativo, e considerando que a análise técnica não apontou irregularidades, opino pela legalidade e o respectivo registro".

127 - Processo-e n. 00210/20

Interessado: Maria Das Gracas Saraiva Da Silva - CPF nº 290.309.272-91

Responsável: Ivan Furtado de Oliveira - CPF nº 577.628.052-49

Assunto: **Fiscalização de Atos de Pessoal**

Origem: Instituto de Previdência de Porto Velho

Relator: Conselheiro Substituto **OMAR PIRES DIAS**

Decisão: "Considerar legal o ato de admissão das servidoras Nisseli Cristiny Vilaforte de Medeiros e Layanne dos Reis Fernandes, determinando o registro, à unanimidade, nos termos do voto do relator".

Pronunciamento Ministerial: o Procurador do Ministério Público de Contas, Dr. ERNESTO TAVARES VICTORIA, proferiu manifestação eletrônica, nos seguintes termos: "Diante da constatação do preenchimento dos requisitos legais do ato administrativo, e considerando que a análise técnica não apontou irregularidades, opino pela legalidade e o respectivo registro".

128 - Processo-e n. 00221/20

Interessado: Emilia Do Nascimento - CPF nº 327.115.302-72

Responsável: Ivan Furtado de Oliveira - CPF nº 577.628.052-49

Assunto: **Fiscalização de Atos de Pessoal**

Origem: Instituto de Previdência de Porto Velho

Relator: Conselheiro Substituto **OMAR PIRES DIAS**

Decisão: "Considerar legal o ato concessório de aposentadoria, determinando o registro, com recomendação ao Instituto de Previdência dos Servidores Públicos de Porto Velho - IPAM, à unanimidade, nos termos do Voto do Relator".

Pronunciamento Ministerial: o Procurador do Ministério Público de Contas, Dr. ERNESTO TAVARES VICTORIA, proferiu manifestação eletrônica, nos seguintes termos: "Diante da constatação do preenchimento dos requisitos legais do ato administrativo, e considerando que a análise técnica não apontou irregularidades, opino pela legalidade e o respectivo registro".

129 - Processo-e n. 03002/19

Interessado: Jucira De Goes Batista - CPF nº 371.917.649-53

Responsável: Maria Rejane Sampaio dos Santos Vieira - CPF nº 341.252.482-49

Assunto: **Fiscalização de Atos de Pessoal**

Origem: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia – IPERON

Relator: Conselheiro Substituto **OMAR PIRES DIAS**

Decisão: "Considerar legal o Ato concessório de Pensão, determinado o registro, à unanimidade, nos termos do Voto do Relator."

130 - Processo-e n. 03164/19

Interessado: Jonas Neves da Silva - CPF nº 420.975.332-72

Responsável: Roney da Silva Costa - CPF nº 204.862.192-91

Assunto: **Reserva Remunerada.**

Origem: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia –

IPERON

Relator: Conselheiro Substituto **OMAR PIRES DIAS**

Decisão: "Considerar legal o Ato Concessório de Reserva Remunerada, determinando o registro, com alerta ao Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia – Iperon, à unanimidade, nos termos do Voto do Relator".

131 - Processo-e n. 03189/19

Interessado: Anselmo da Silva Guedes - CPF nº 408.102.402-20

Responsável: Maria Rejane Sampaio dos Santos Vieira - CPF nº 341.252.482-49

Assunto: **Reserva Remunerada.**

Origem: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia – IPERON

Relator: Conselheiro Substituto **OMAR PIRES DIAS**

Decisão: "Considerar legal o Ato Concessório de Reserva Remunerada, determinando o registro, com alerta ao Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia – Iperon, à unanimidade, nos termos do Voto do Relator".

132 - Processo-e n. 03200/19

Interessado: Marcus Valério Martins Oliveira - CPF nº 183.284.822-15

Responsável: Maria Rejane Sampaio dos Santos Vieira - CPF nº 341.252.482-49

Assunto: **Reserva Remunerada.**

Origem: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia – IPERON

Relator: Conselheiro Substituto **OMAR PIRES DIAS**

Decisão: "Considerar legal o Ato Concessório de Reserva Remunerada, determinando o registro, com alerta ao Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia – Iperon, à unanimidade, nos termos do Voto do Relator".

133 - Processo-e n. 03156/19

Interessado: Rafael Ferreira - CPF nº 237.929.902-10

Responsável: Maria Rejane Sampaio dos Santos Vieira - CPF nº 341.252.482-49

Assunto: **Reserva Remunerada**

Origem: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia – IPERON

Relator: Conselheiro Substituto **OMAR PIRES DIAS**

Decisão: "Considerar legal o Ato Concessório de Reserva Remunerada, determinando o registro, com determinação e alerta ao Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia – Iperon, à unanimidade, nos termos do Voto do Relator".

134 - Processo-e n. 03160/19

Interessado: Joao Jackson Moizes Gomes - CPF nº 317.033.132-91

Responsável: Roney da Silva Costa - CPF nº 204.862.192-91

Assunto: **Reserva Remunerada.**

Origem: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia – IPERON

Relator: Conselheiro Substituto **OMAR PIRES DIAS**

Decisão: "Considerar legal o Ato Concessório de Reserva Remunerada, determinando o registro, com alerta ao Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia – Iperon, à unanimidade, nos termos do Voto do Relator".

135 - Processo-e n. 03170/19

Interessado: Antonio Ricarti Sobrinho - CPF nº 341.035.112-49

Responsável: Maria Rejane Sampaio dos Santos Vieira - CPF nº 341.252.482-49

Assunto: **Reserva Remunerada.**

Origem: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia – IPERON

Relator: Conselheiro Substituto **OMAR PIRES DIAS**

Decisão: "Considerar legal o Ato Concessório de Reserva Remunerada, determinando o registro, com alerta ao Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia – Iperon, à unanimidade, nos termos do Voto do Relator".

136 - Processo-e n. 03179/19

Interessado: Italo Balbo Casara - CPF nº 285.762.092-68

Responsável: Maria Rejane Sampaio dos Santos Vieira - CPF nº 341.252.482-49

Assunto: **Reserva Remunerada.**

Origem: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia – IPERON

Relator: Conselheiro Substituto **OMAR PIRES DIAS**

Decisão: "Considerar legal o Ato Concessório de Reserva Remunerada, determinando o registro, com alerta ao Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia – Iperon, à unanimidade, nos termos do Voto do Relator".

137 - Processo-e n. 03204/19

Interessado: Valmir Teixeira De Lima - CPF nº 239.021.322-72

Responsável: Maria Rejane Sampaio dos Santos Vieira - CPF nº 341.252.482-49

Assunto: **Reserva Remunerada.**

Origem: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia – IPERON

Relator: Conselheiro Substituto **OMAR PIRES DIAS**

Decisão: "Considerar legal o Ato Concessório de Reserva Remunerada, determinando o registro, com alerta ao Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia – Iperon, à unanimidade, nos termos do Voto do Relator".

138 - Processo-e n. 03151/19

Interessado: Israel Simão de Souza

Responsável: Maria Rejane Sampaio dos Santos Vieira - CPF nº 341.252.482-49, Roney da Silva Costa - CPF nº 204.862.192-91

Assunto: **Reserva Remunerada.**

Origem: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia – IPERON

Relator: Conselheiro Substituto **OMAR PIRES DIAS**

Decisão: "Extinguir os autos, sem análise de mérito, ante a ausência dos pressupostos de constituição e desenvolvimento válidos, à unanimidade, nos termos do Voto do Relator."

139 - Processo-e n. 03157/19

Interessado: Severino Barros Do Nascimento - CPF nº 428.984.123-68

Responsável: Maria Rejane Sampaio dos Santos Vieira - CPF nº 341.252.482-49

Assunto: **Reserva Remunerada.**

Origem: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia – IPERON

Relator: Conselheiro Substituto **OMAR PIRES DIAS**

Decisão: "Considerar legal o Ato Concessório de Reserva Remunerada, determinando o registro, com alerta ao Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia – Iperon, à unanimidade, nos termos do Voto do Relator".

140 - Processo-e n. 03161/19

Interessado: Jowelber da Silva Paixão - CPF nº 270.088.602-00

Responsável: Maria Rejane Sampaio dos Santos Vieira - CPF nº 341.252.482-49

Assunto: **Reserva Remunerada.**

Origem: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia – IPERON

Relator: Conselheiro Substituto **OMAR PIRES DIAS**

Decisão: "Considerar legal o Ato Concessório de Reserva Remunerada, determinando o registro, com alerta ao Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia – Iperon, à unanimidade, nos termos do Voto do Relator".

141 - Processo-e n. 03169/19

Interessado: Ruy da Silva Machado - CPF nº 221.189.692-87

Responsável: Maria Rejane Sampaio dos Santos Vieira - CPF nº 341.252.482-49

Assunto: **Reserva Remunerada.**

Origem: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia – IPERON

Relator: Conselheiro Substituto **OMAR PIRES DIAS**

Decisão: "Considerar legal o Ato Concessório de Reserva Remunerada, determinando o registro, com alerta ao Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia – Iperon, à unanimidade, nos termos do Voto do Relator".

142 - Processo-e n. 00318/20

Interessado: Lourinaldo Ferreira De Lima - CPF nº 418.901.594-68

Responsável: Maria Rejane Sampaio dos Santos Vieira - CPF nº 341.252.482-49

Assunto: **Reserva remunerada**

Origem: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia – IPERON

Relator: Conselheiro Substituto **OMAR PIRES DIAS**

Decisão: "Considerar legal o Ato Concessório de Reserva Remunerada, determinando o registro, bem como notificar o Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia – Iperon, à unanimidade, nos termos do Voto do Relato".

143 - Processo-e n. 03158/19

Interessado: Gessi Vani Alves de Lima - CPF nº 313.063.732-04
Responsável: Maria Rejane Sampaio dos Santos Vieira - CPF nº 341.252.482-49
Assunto: **Reserva Remunerada.**
Origem: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia – IPERON
Relator: Conselheiro Substituto **OMAR PIRES DIAS**
Decisão: "Considerar legal o Ato Concessório de Reserva Remunerada, determinando o registro, com alerta ao Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia – Iperon, à unanimidade, nos termos do Voto do Relator".

144 - Processo-e n. 03176/19

Interessado: Wilames dos Santos Silva - CPF nº 879.397.034-04
Responsável: Maria Rejane Sampaio dos Santos Vieira - CPF nº 341.252.482-49
Assunto: **Reserva Remunerada.**
Origem: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia – IPERON
Relator: Conselheiro Substituto **OMAR PIRES DIAS**
Decisão: "Considerar legal o Ato Concessório de Reserva Remunerada, determinando o registro, com alerta ao Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia – Iperon, à unanimidade, nos termos do Voto do Relator".

145 - Processo-e n. 03183/19

Interessado: Nilton Sudario de Jesus - CPF nº 326.343.822-00
Responsável: Maria Rejane Sampaio dos Santos Vieira - CPF nº 341.252.482-49
Assunto: **Reserva Remunerada.**
Origem: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia – IPERON
Relator: Conselheiro Substituto **OMAR PIRES DIAS**
Decisão: "Considerar legal o Ato Concessório de Reserva Remunerada, determinando o registro, com alerta ao Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia – Iperon, à unanimidade, nos termos do Voto do Relator".

146 - Processo-e n. 00952/20

Interessado: Alessandra Raasch Rógus - CPF nº 008.657.052-83, Auryelle Cabulão Silva – CPF nº 932.779.382-04, Rhayanne Schulze Balbinot - CPF nº 032.149.172-69, Suziane Ventrorm Pereira Francisco - CPF nº 938.371.002-00, Erinalda Maria dos Santos Silva - CPF nº 845.265.562-20
Responsável: Nilton Caetano de Souza - CPF nº 090.556.652-15
Assunto: **Análise da Legalidade dos Atos de Admissão, Edital de Concurso Público Nº 01/2015.**
Origem: Prefeitura Municipal de Espigão do Oeste
Relator: Conselheiro Substituto **FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA SILVA**
Decisão: "Considerar legais os atos de admissão dos servidores, decorrente de Concurso Público deflagrado pela Prefeitura Municipal de Espigão do Oeste, determinando o registro"

Pronunciamento Ministerial: o Procurador do Ministério Público de Contas, Dr. ERNESTO

TAVARES VICTORIA, proferiu manifestação eletrônica, nos seguintes termos: “Diante da constatação do preenchimento dos requisitos legais, e considerando que a análise técnica não apontou irregularidades, opino no sentido de que os atos de admissão em análise sejam registrados, nos termos da Lei”.

147 - Processo-e n. 00951/20

Interessado: Marcilene Fernandes de Oliveira - CPF nº 830.288.622-04, Derlaine Kriger Brune - CPF nº 006.796.522-99

Responsável: Nilton Caetano de Souza - CPF nº 090.556.652-15

Assunto: **Análise da Legalidade dos Atos de Admissão, Edital de Concurso Público Nº 01/2015.**

Origem: Prefeitura Municipal de Espigão do Oeste

Relator: Conselheiro Substituto **FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA SILVA**

Decisão: "Considerar legais os atos de admissão da servidora Derlaine Kriger Brune – CPF nº 006.796.522-99, aprovada em 9º lugar no cargo de Técnico Educacional, bem como da servidora Marcilene Fernandes de Oliveira – CPF nº 830.288.622-04, determinando os registros, à unanimidade, nos termos do Voto do Relator".

Pronunciamento Ministerial: o Procurador do Ministério Público de Contas, Dr. ERNESTO TAVARES VICTORIA, proferiu manifestação eletrônica, nos seguintes termos: “Diante da constatação do preenchimento dos requisitos legais, e considerando que a análise técnica não apontou irregularidades, opino no sentido de que os atos de admissão em análise sejam registrados, nos termos da Lei”.

148 - Processo-e n. 00995/20

Interessado: Fabiane Christina da Silva - CPF nº 691.010.862-00, Joice Sousa E Silva – CPF nº 930.992.902-20

Responsável: Nilton Caetano de Souza - CPF nº 090.556.652-15

Assunto: **Análise da Legalidade dos Atos de Admissão Edital de Concurso Público n. 01/2015.**

Origem: Prefeitura Municipal de Espigão do Oeste

Relator: Conselheiro Substituto **FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA SILVA**

Decisão: "Considerar legais os atos de admissão, determinando os registros, à unanimidade, nos termos do Voto do Relator".

Pronunciamento Ministerial: o Procurador do Ministério Público de Contas, Dr. ERNESTO TAVARES VICTORIA, proferiu manifestação eletrônica, nos seguintes termos: “Diante da constatação do preenchimento dos requisitos legais, e considerando que a análise técnica não apontou irregularidades, opino no sentido de que os atos de admissão em análise sejam registrados, nos termos da Lei”.

149 - Processo-e n. 00919/20

Interessado: Ezequiel Oliveira Benicio - CPF nº 858.594.192-87, Analine Ferreira do Amaral - CPF nº 025.210.261-40, Regina Augusta Fernandes - CPF nº 755.934.912-91, Mônica Aparecida de Queiroz - CPF nº 638.969.662-00, Jaqueline Hammer - CPF nº 000.852.672-95

Responsável: Nilton Caetano de Souza - CPF nº 090.556.652-15

Assunto: **Análise da Legalidade dos Atos de Admissão Edital de Concurso Público n. 01/2015.**

Origem: Prefeitura Municipal de Espigão do Oeste

Relator: Conselheiro Substituto **FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA SILVA**

Decisão: "Considerar legais os atos de admissão, determinando os registros, à unanimidade, nos termos do Voto do Relator."

Pronunciamento Ministerial: o Procurador do Ministério Público de Contas, Dr. ERNESTO TAVARES VICTORIA, proferiu manifestação eletrônica, nos seguintes termos: "Diante da constatação do preenchimento dos requisitos legais, e considerando que a análise técnica não apontou irregularidades, opino no sentido de que os atos de admissão em análise sejam registrados, nos termos da Lei".

150 - Processo-e n. 03042/19

Interessado: Nair Alves Ferreira - CPF nº 221.882.152-49

Responsável: Solange Ferreira Jordão - CPF nº 599.989.892-72

Assunto: **Fiscalização de Atos de Pessoal**

Origem: Instituto de Previdência de Rolim de Moura

Relator: Conselheiro Substituto **FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA SILVA**

Decisão: "Considerar legal o ato concessório de aposentadoria voluntária por idade e tempo de contribuição da senhora Nair Alves Ferreira, determinando o registro e recomendação ao Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Rolim de Moura – Rolim Previ, à unanimidade, nos termos do Voto do Relator."

151 - Processo-e n. 02972/19

Interessado: Vera Lucia Bonfim De Melo - CPF nº 326.784.282-49

Responsável: Maria Rejane Sampaio dos Santos Vieira - CPF nº 341.252.482-49

Assunto: **Fiscalização de Atos de Pessoal**

Origem: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia – IPERON

Relator: Conselheiro Substituto **FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA SILVA**

Decisão: "Considerar legal o ato concessório de aposentadoria por invalidez da senhora Vera Lúcia Bonfim de Melo, determinando o registro, à unanimidade, nos termos do Voto do Relator".

152 - Processo-e n. 00844/20

Interessado: Odete Da Silva Araujo - CPF nº 051.857.502-00

Responsável: Maria Rejane Sampaio dos Santos Vieira - CPF nº 341.252.482-49

Assunto: **Fiscalização de Atos de Pessoal**

Origem: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia – IPERON

Relator: Conselheiro Substituto **FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA SILVA**

Decisão: "Considerar legal o ato concessório de aposentadoria, determinando o registro, com determinação e recomendação aos Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia - IPERON, à unanimidade, nos termos do Voto do Relator".

Pronunciamento Ministerial: o Procurador do Ministério Público de Contas, Dr. ERNESTO TAVARES VICTORIA, proferiu manifestação eletrônica, nos seguintes termos: "Diante da constatação do preenchimento dos requisitos legais do ato administrativo, e considerando que a análise técnica não apontou irregularidades, opino pela legalidade e o respectivo registro".

153 - Processo-e n. 00831/20

Interessado: Hideraldo Schwan Monteiro - CPF nº 924.434.787-34

Responsável: Maria Rejane Sampaio dos Santos Vieira - CPF nº 341.252.482-49

Assunto: **Fiscalização de Atos de Pessoal**
Origem: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia – IPERON
Relator: Conselheiro Substituto **FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA SILVA**
Decisão: "Registrar, sem análise de mérito, o ato concessório de aposentadoria por invalidez, com alerta ao Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia - IPERON que, doravante, observe o prazo para encaminhamento ao Tribunal de Contas, para fins de registro, dos processos de aposentadoria e pensão, conforme estabelecido no artigo 37 da Instrução Normativa nº 13/TCER-2004, à unanimidade, nos termos do Voto do Relator".

Pronunciamento Ministerial: o Procurador do Ministério Público de Contas, Dr. ERNESTO TAVARES VICTORIA, proferiu manifestação eletrônica, nos seguintes termos: "O parquet de contas opina pelo registro do ato, nos fundamentos apresentados pela Unidade Técnica".

154 - Processo-e n. 00866/20

Interessado: Ivete Maria Piuco Da Silva - CPF nº 408.742.652-15
Responsável: Maria Rejane Sampaio dos Santos Vieira - CPF nº 341.252.482-49
Assunto: **Fiscalização de Atos de Pessoal**
Origem: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia – IPERON
Relator: Conselheiro Substituto **FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA SILVA**
Decisão: "Considerar legal o ato concessório de aposentadoria, determinando o registro, com determinação ao Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia - IPERON, à unanimidade, nos termos do Voto do Relator".

Pronunciamento Ministerial: o Procurador do Ministério Público de Contas, Dr. ERNESTO TAVARES VICTORIA, proferiu manifestação eletrônica, nos seguintes termos: "Diante da constatação do preenchimento dos requisitos legais do ato administrativo, e considerando que a análise técnica não apontou irregularidades, opino pela legalidade e o respectivo registro".

155 - Processo-e n. 00847/20

Interessado: Jair Ludtke - CPF nº 351.513.742-49
Responsável: Universa Lagos - CPF nº 326.828.672-00
Assunto: **Fiscalização de Atos de Pessoal**
Origem: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia – IPERON
Relator: Conselheiro Substituto **FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA SILVA**
Decisão: "Considerar legal o ato concessório de aposentadoria, determinando o registro, com determinação ao Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia - IPERON, à unanimidade, nos termos do Voto do Relator."

Pronunciamento Ministerial: o Procurador do Ministério Público de Contas, Dr. ERNESTO TAVARES VICTORIA, proferiu manifestação eletrônica, nos seguintes termos: "Diante da constatação do preenchimento dos requisitos legais do ato administrativo, e considerando que a análise técnica não apontou irregularidades, opino pela legalidade e o respectivo registro".

156 - Processo-e n. 00853/20

Interessado: Terezinha Santos Borges - CPF nº 511.097.862-04
Responsável: Maria Rejane Sampaio dos Santos Vieira - CPF nº 341.252.482-49
Assunto: **Fiscalização de Atos de Pessoal**
Origem: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia –

IPERON

Relator:

Conselheiro Substituto **FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA SILVA**

Decisão:

"Considerar legal o ato concessório de aposentadoria, determinando o registro, com recomendação ao Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia - IPERON, à unanimidade, nos termos do Voto do Relator".

Pronunciamento Ministerial: o Procurador do Ministério Público de Contas, Dr. ERNESTO TAVARES VICTORIA, proferiu manifestação eletrônica, nos seguintes termos: "Diante da constatação do preenchimento dos requisitos legais do ato administrativo, e considerando que a análise técnica não apontou irregularidades, opino pela legalidade e o respectivo registro".

157 - Processo-e n. 00834/20

Interessado:

Maria Lucia De Sousa Salazar - CPF nº 285.953.272-20

Responsável:

Maria Rejane Sampaio dos Santos Vieira - CPF nº 341.252.482-49

Assunto:

Fiscalização de Atos de Pessoal

Origem:

Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia – IPERON

Relator:

Conselheiro Substituto **FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA SILVA**

Decisão:

"Considerar legal o ato concessório de aposentadoria, determinando o registro, com determinação e recomendação ao Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia - IPERON, à unanimidade, nos termos do Voto do Relator."

Pronunciamento Ministerial: o Procurador do Ministério Público de Contas, Dr. ERNESTO TAVARES VICTORIA, proferiu manifestação eletrônica, nos seguintes termos: "Diante da constatação do preenchimento dos requisitos legais do ato administrativo, e considerando que a análise técnica não apontou irregularidades, opino pela legalidade e o respectivo registro".

158 - Processo-e n. 00828/20

Interessado:

Clelia Maria Pereira Da Costa - CPF nº 139.628.682-91

Responsável:

Noel Leite da Silva - CPF nº 520.952.232-68

Assunto:

Fiscalização de Atos de Pessoal

Origem:

Instituto de Previdência de Porto Velho

Relator:

Conselheiro Substituto **FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA SILVA**

Decisão:

"Considerar legal o ato concessório de aposentadoria, determinando o registro, com determinação e recomendação ao Instituto de Previdência dos Servidores Públicos de Porto Velho - IPAM, à unanimidade, nos termos do Voto do Relato."

159- Processo-e n. 00854/20

Interessado:

Rosilda Jose De Souza - CPF nº 333.962.562-04

Responsável:

Universa Lagos - CPF nº 326.828.672-00

Assunto:

Fiscalização de Atos de Pessoal

Origem:

Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia – IPERON

Relator:

Conselheiro Substituto **FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA SILVA**

Decisão:

"Considerar legal o ato concessório de aposentadoria, determinando o registro, com recomendação ao Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia - IPERON, à unanimidade, nos termos do Voto do Relator."

Pronunciamento Ministerial: o Procurador do Ministério Público de Contas, Dr. ERNESTO TAVARES VICTORIA, proferiu manifestação eletrônica, nos seguintes termos: "Diante da constatação do preenchimento dos requisitos legais do ato administrativo, e

considerando que a análise técnica não apontou irregularidades, opino pela legalidade e o respectivo registro".

160 - Processo-e n. 00821/20

Interessado: Joana Maia Soares - CPF nº 113.859.282-04

Responsável: João Bosco Costa - CPF nº 130.622.554-04

Assunto: Fiscalização de Atos de Pessoal

Origem: Instituto de Previdência de Porto Velho

Relator: Conselheiro Substituto **FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA SILVA**

Decisão: "Considerar legal o ato concessório de aposentadoria, determinando o registro, com determinação e recomendação ao Instituto de Previdência dos Servidores Públicos de Porto Velho - IPAM, à unanimidade, nos termos do Voto do Relator."

161 - Processo-e n. 00827/20

Interessado: Adelina Pereira Rodrigues - CPF nº 316.986.112-34

Responsável: Ivan Furtado de Oliveira - CPF nº 577.628.052-49

Assunto: Fiscalização de Atos de Pessoal

Origem: Instituto de Previdência de Porto Velho

Relator: Conselheiro Substituto **FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA SILVA**

Decisão: "Considerar legal o ato concessório de aposentadoria, determinando o registro, com determinação ao Instituto de Previdência dos Servidores Públicos de Porto Velho - IPAM, à unanimidade, nos termos do Voto do Relator".

Pronunciamento Ministerial: o Procurador do Ministério Público de Contas, Dr. ERNESTO TAVARES VICTORIA, proferiu manifestação eletrônica, nos seguintes termos: "Diante da constatação do preenchimento dos requisitos legais do ato administrativo, e considerando que a análise técnica não apontou irregularidades, opino pela legalidade e o respectivo registro".

162 - Processo-e n. 00849/20

Interessado: Roseli Sandri Guimaraes Ismail - CPF nº 422.434.242-15

Responsável: Maria Rejane Sampaio dos Santos Vieira - CPF nº 341.252.482-49

Assunto: Fiscalização de Atos de Pessoal

Origem: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia – IPERON

Relator: Conselheiro Substituto **FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA SILVA**

Decisão: "Considerar legal o ato concessório de aposentadoria, determinando o registro, com determinação ao Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia - IPERON, à unanimidade, nos termos do Voto do Relator."

Pronunciamento Ministerial: o Procurador do Ministério Público de Contas, Dr. ERNESTO TAVARES VICTORIA, proferiu manifestação eletrônica, nos seguintes termos: "Diante da constatação do preenchimento dos requisitos legais do ato administrativo, e considerando que a análise técnica não apontou irregularidades, opino pela legalidade e o respectivo registro".

163 - Processo-e n. 00075/20

Interessado: Carmélia Pinheiro Da Costa - CPF nº 152.106.932-87

Responsável: Maria Rejane Sampaio dos Santos Vieira - CPF nº 341.252.482-49

Assunto: Fiscalização de Atos de Pessoal

Origem: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia – IPERON

Relator: Conselheiro Substituto **FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA SILVA**

Decisão: "Considerar legal o ato concessório de aposentadoria, determinando o registro, com determinação ao Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia - IPERON, à unanimidade, nos termos do Voto do Relator."

164 - Processo-e n. 00835/20

Interessado: Cristiane Mangerot Da Silva - CPF nº 369.254.702-15

Responsável: Universa Lagos - CPF nº 326.828.672-00

Assunto: Fiscalização de Atos de Pessoal

Origem: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia – IPERON

Relator: Conselheiro Substituto **FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA SILVA**

Decisão: "Considerar legal o ato concessório de aposentadoria, determinando o registro, à unanimidade, nos termos do Voto do Relator."

Pronunciamento Ministerial: o Procurador do Ministério Público de Contas, Dr. ERNESTO TAVARES VICTORIA, proferiu manifestação eletrônica, nos seguintes termos: "Diante da constatação do preenchimento dos requisitos legais do ato administrativo, e considerando que a análise técnica não apontou irregularidades, opino pela legalidade e o respectivo registro".

165 - Processo-e n. 00710/20

Interessado: Jussara Pereira De Santana Paula - CPF nº 607.187.229-49

Responsável: Maria Rejane Sampaio dos Santos Vieira - CPF nº 341.252.482-49

Assunto: Fiscalização de Atos de Pessoal

Origem: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia – IPERON

Relator: Conselheiro Substituto **FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA SILVA**

Decisão: "Considerar legal o ato concessório de aposentadoria, determinando o registro, com determinação e recomendação ao Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia - IPERON, à unanimidade, nos termos do Voto do Relator."

166 - Processo-e n. 03256/19

Interessado: Maria Aparecida Cardoso Marcelino - CPF nº 369.129.991-15

Responsável: Maria Rejane Sampaio dos Santos Vieira - CPF nº 341.252.482-49

Assunto: Fiscalização de Atos de Pessoal

Origem: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia – IPERON

Relator: Conselheiro Substituto **FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA SILVA**

Decisão: "Considerar legal o ato concessório de aposentadoria, determinando o registro, com determinação ao Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia - IPERON, à unanimidade, nos termos do Voto do Relator."

167 - Processo-e n. 02710/19

Interessado: Elida Ramos Da Silva - CPF nº 206.662.093-91

Responsável: Maria Rejane Sampaio dos Santos Vieira - CPF nº 341.252.482-49

Assunto: Fiscalização de Atos de Pessoal

Origem: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia – IPERON

Relator: Conselheiro Substituto **FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA SILVA**

Decisão: "Considerar legal o ato concessório de aposentadoria, determinando o registro, com determinação ao Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia - IPERON, à unanimidade, nos termos do Voto do Relator."

168 - Processo-e n. 00819/20

Interessado: Maria Do Socorro De Souza Melo - CPF nº 090.924.202-04

Responsável: Noel Leite da Silva - CPF nº 520.952.232-68

Assunto: Fiscalização de Atos de Pessoal

Origem: Instituto de Previdência de Porto Velho

Relator: Conselheiro Substituto **FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA SILVA**

Decisão: "Considerar legal o ato concessório de aposentadoria, determinando o registro, com determinação ao Instituto de Previdência dos Servidores Públicos de Porto Velho - IPAM, à unanimidade, nos termos do Voto do Relator."

169 - Processo-e n. 01006/20

Interessado: Esmeraldina De Jesus Pereira - CPF nº 085.424.572-34

Responsável: Maria Rejane Sampaio dos Santos Vieira - CPF nº 341.252.482-49

Assunto: Fiscalização de Atos de Pessoal

Origem: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia – IPERON

Relator: Conselheiro Substituto **FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA SILVA**

Decisão: "Considerar legal o ato concessório de aposentadoria, determinando o registro, com determinação ao Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia - IPERON, à unanimidade, nos termos do Voto do Relator."

Pronunciamento Ministerial: o Procurador do Ministério Público de Contas, Dr. ERNESTO TAVARES VICTORIA, proferiu manifestação eletrônica, nos seguintes termos: "Diante da constatação do preenchimento dos requisitos legais do ato administrativo, e considerando que a análise técnica não apontou irregularidades, opino pela legalidade e o respectivo registro".

170 - Processo-e n. 00840/20

Interessado: Francisca Sales Da Silva - CPF nº 183.258.072-53

Responsável: Maria Rejane Sampaio dos Santos Vieira - CPF nº 341.252.482-49

Assunto: Fiscalização de Atos de Pessoal

Origem: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia – IPERON

Relator: Conselheiro Substituto **FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA SILVA**

Decisão: "Considerar legal o ato concessório de aposentadoria, determinando o registro, com determinação ao Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia - IPERON, à unanimidade, nos termos do Voto do Relator."

Pronunciamento Ministerial: o Procurador do Ministério Público de Contas, Dr. ERNESTO TAVARES VICTORIA, proferiu manifestação eletrônica, nos seguintes termos: "Diante da constatação do preenchimento dos requisitos legais do ato administrativo, e considerando que a análise técnica não apontou irregularidades, opino pela legalidade e o respectivo registro".

171 - Processo-e n. 00871/20

Interessado: Ana Maria Siqueira Silva - CPF nº 162.333.602-34

Responsável: Maria Rejane Sampaio dos Santos Vieira - CPF nº 341.252.482-49

Assunto: Fiscalização de Atos de Pessoal
Origem: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia – IPERON
Relator: Conselheiro Substituto **FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA SILVA**
Decisão: "Considerar legal o ato concessório de aposentadoria, determinando o registro, com determinação e recomendação ao Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia - IPERON, à unanimidade, nos termos do Voto do Relator."

Pronunciamento Ministerial: o Procurador do Ministério Público de Contas, Dr. ERNESTO TAVARES VICTORIA, proferiu manifestação eletrônica, nos seguintes termos: "Diante da constatação do preenchimento dos requisitos legais do ato administrativo, e considerando que a análise técnica não apontou irregularidades, opino pela legalidade e o respectivo registro".

172 - Processo-e n. 00862/20

Interessado: Delphina De Souza França - CPF nº 107.095.332-68
Responsável: Maria Rejane Sampaio dos Santos Vieira - CPF nº 341.252.482-49
Assunto: Fiscalização de Atos de Pessoal
Origem: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia – IPERON
Relator: Conselheiro Substituto **FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA SILVA**
Decisão: "Considerar legal o ato concessório de aposentadoria, determinando o registro, com determinação e recomendação aos Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia - IPERON, à unanimidade, nos termos do Voto do Relator".

Pronunciamento Ministerial: o Procurador do Ministério Público de Contas, Dr. ERNESTO TAVARES VICTORIA, proferiu manifestação eletrônica, nos seguintes termos: "Diante da constatação do preenchimento dos requisitos legais do ato administrativo, e considerando que a análise técnica não apontou irregularidades, opino pela legalidade e o respectivo registro".

173 - Processo-e n. 00842/20

Interessado: Olavo Paulino Da Silva - CPF nº 143.414.339-20
Responsável: Maria Rejane Sampaio dos Santos Vieira - CPF nº 341.252.482-49
Assunto: Fiscalização de Atos de Pessoal
Origem: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia – IPERON
Relator: Conselheiro Substituto **FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA SILVA**
Decisão: "Considerar legal o ato concessório de aposentadoria, determinando o registro, à unanimidade, nos termos do Voto do Relator".

Pronunciamento Ministerial: o Procurador do Ministério Público de Contas, Dr. ERNESTO TAVARES VICTORIA, proferiu manifestação eletrônica, nos seguintes termos: "Diante da constatação do preenchimento dos requisitos legais do ato administrativo, e considerando que a análise técnica não apontou irregularidades, opino pela legalidade e o respectivo registro".

174 - Processo-e n. 00825/20

Interessado: Maria Frames Carvalho Dias - CPF nº 289.759.792-53
Responsável: Noel Leite da Silva - CPF nº 520.952.232-68
Assunto: Fiscalização de Atos de Pessoal

Origem: Instituto de Previdência de Porto Velho
Relator: Conselheiro Substituto **FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA SILVA**
Decisão: "Considerar legal o ato concessório de aposentadoria, determinando o registro, com recomendação ao Instituto de Previdência dos Servidores Públicos de Porto Velho - IPAM, à unanimidade, nos termos do Voto do Relator."

175 - Processo-e n. 00740/20

Interessado: Rafael Vrena - CPF nº 207.281.159-72
Responsável: Maria Rejane Sampaio dos Santos Vieira - CPF nº 341.252.482-49
Assunto: Fiscalização de Atos de Pessoal
Origem: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia – IPERON
Relator: Conselheiro Substituto **FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA SILVA**
Decisão: "Considerar legal o ato concessório de aposentadoria, determinando o registro, com determinação e recomendação aos Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia - IPERON, à unanimidade, nos termos do Voto do Relator".

176 - Processo-e n. 00875/20

Interessado: Jovelina Ferreira Costa Da Luz - CPF nº 315.477.102-68
Responsável: Maria Rejane Sampaio dos Santos Vieira - CPF nº 341.252.482-49
Assunto: Fiscalização de Atos de Pessoal
Origem: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia – IPERON
Relator: Conselheiro Substituto **FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA SILVA**
Decisão: "Considerar legal o ato concessório de aposentadoria, determinando o registro, com determinação e recomendação aos Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia - IPERON, à unanimidade, nos termos do Voto do Relator".

177 - Processo-e n. 00566/20

Interessado: Elane De Fatima Dos Santos Baleeiro - CPF nº 090.931.412-87
Responsável: Ivan Furtado de Oliveira - CPF nº 577.628.052-49
Assunto: Fiscalização de Atos de Pessoal
Origem: Instituto de Previdência de Porto Velho
Relator: Conselheiro Substituto **FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA SILVA**
Decisão: "Considerar legal o ato concessório de aposentadoria, determinando o registro, com determinação e recomendação ao Instituto de Previdência dos Servidores Públicos de Porto Velho - IPAM, à unanimidade, nos termos do Voto do Relator."

178 - Processo-e n. 03237/19

Interessado: Debora De Avila Gomes - CPF nº 219.999.452-04
Responsável: Maria Rejane Sampaio dos Santos Vieira - CPF nº 341.252.482-49
Assunto: Fiscalização de Atos de Pessoal
Origem: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia – IPERON
Relator: Conselheiro Substituto **FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA SILVA**
Decisão: "Considerar legal o ato concessório de aposentadoria, determinando o registro, com determinação e recomendação ao Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia - IPERON, à unanimidade, nos termos do Voto do Relator".

179 - Processo-e n. 02963/19

Interessado: José Gregório da Silva Filho - CPF nº 103.693.764-04
Responsável: Maria Rejane Sampaio dos Santos Vieira - CPF nº 341.252.482-49
Assunto: Fiscalização de Atos de Pessoal
Origem: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia – IPERON

Relator: Conselheiro Substituto **FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA SILVA**

Decisão: "Considerar legal o ato concessório de aposentadoria, determinando o registro, com determinação e recomendação ao Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia - IPERON, à unanimidade, nos termos do Voto do Relator."

180 - Processo-e n. 00092/20

Interessado: Antonio Silvestre Teixeira Bezerra - CPF nº 063.664.573-87
Responsável: Ivan Furtado de Oliveira - CPF nº 577.628.052-49
Assunto: Fiscalização de Atos de Pessoal
Origem: Instituto de Previdência de Porto Velho

Relator: Conselheiro Substituto **FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA SILVA**

Decisão: "Considerar legal o ato concessório de aposentadoria, determinando o registro, com determinação e recomendação ao Instituto de Previdência dos Servidores Públicos de Porto Velho - IPAM, à unanimidade, nos termos do Voto do Relator."

181 - Processo-e n. 01078/20

Interessado: Vanda Vieira Will - CPF nº 688.420.077-49
Responsável: Roney da Silva Costa - CPF nº 204.862.192-91
Assunto: Fiscalização de Atos de Pessoal
Origem: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia – IPERON

Relator: Conselheiro Substituto **FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA SILVA**

Decisão: "Considerar legal o ato concessório de aposentadoria, determinando o registro, com determinação e recomendação aos Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia - IPERON, à unanimidade, nos termos do Voto do Relator."

Pronunciamento Ministerial: o Procurador do Ministério Público de Contas, Dr. ERNESTO TAVARES VICTORIA, proferiu manifestação eletrônica, nos seguintes termos: "Diante da constatação do preenchimento dos requisitos legais do ato administrativo, e considerando que a análise técnica não apontou irregularidades, opino pela legalidade e o respectivo registro".

182 - Processo-e n. 01047/20

Interessado: MARIA DAS DORES MARQUES DE SOUZA - CPF nº 309.570.791-68
Responsável: Maria Rejane Sampaio dos Santos Vieira - CPF nº 341.252.482-49
Assunto: Fiscalização de Atos de Pessoal
Origem: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia – IPERON

Relator: Conselheiro Substituto **FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA SILVA**

Decisão: "Considerar legal o ato concessório de aposentadoria, determinando o registro, com determinação e recomendação ao Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia - IPERON, à unanimidade, nos termos do Voto do Relator."

Pronunciamento Ministerial: o Procurador do Ministério Público de Contas, Dr. ERNESTO TAVARES VICTORIA, proferiu manifestação eletrônica, nos seguintes termos: "Diante da constatação do preenchimento dos requisitos legais do ato administrativo, e considerando que a análise técnica não apontou irregularidades, opino pela legalidade e o respectivo registro".

183 - Processo-e n. 01026/20

Interessado: Pedro Luiz Morales - CPF nº 015.320.668-30

Responsável: Maria Rejane Sampaio dos Santos Vieira - CPF nº 341.252.482-49

Assunto: Fiscalização de Atos de Pessoal

Origem: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia – IPERON

Relator: Conselheiro Substituto **FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA SILVA**

Decisão: "Considerar legal o ato concessório de aposentadoria, determinando o registro, com determinação e recomendação ao Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia - IPERON, à unanimidade, nos termos do Voto do Relator."

Pronunciamento Ministerial: o Procurador do Ministério Público de Contas, Dr. ERNESTO TAVARES VICTORIA, proferiu manifestação eletrônica, nos seguintes termos: "Diante da constatação do preenchimento dos requisitos legais do ato administrativo, e considerando que a análise técnica não apontou irregularidades, opino pela legalidade e o respectivo registro".

184 - Processo-e n. 01018/20

Interessado: Aparecida Braz De Abreu Habitzreuter - CPF nº 207.800.792-72

Responsável: Maria Rejane Sampaio dos Santos Vieira - CPF nº 341.252.482-49

Assunto: Fiscalização de Atos de Pessoal

Origem: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia – IPERON

Relator: Conselheiro Substituto **FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA SILVA**

Decisão: "Considerar legal o ato concessório de aposentadoria, determinando o registro, com determinação e recomendação ao Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia - IPERON, à unanimidade, nos termos do Voto do Relator".

Pronunciamento Ministerial: o Procurador do Ministério Público de Contas, Dr. ERNESTO TAVARES VICTORIA, proferiu manifestação eletrônica, nos seguintes termos: "Diante da constatação do preenchimento dos requisitos legais do ato administrativo, e considerando que a análise técnica não apontou irregularidades, opino pela legalidade e o respectivo registro".

185 - Processo-e n. 00899/20

Interessado: Regina Aparecida De Andrade - CPF nº 224.128.672-91

Responsável: Roney da Silva Costa - CPF nº 204.862.192-91

Assunto: Fiscalização de Atos de Pessoal

Origem: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia – IPERON

Relator: Conselheiro Substituto **FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA SILVA**

Decisão: "Considerar legal o ato concessório de aposentadoria, determinando o registro, com determinação ao Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia - IPERON, à unanimidade, nos termos do Voto do Relator."

186 - Processo-e n. 00895/20

Interessado: Levi Alves Pereira - CPF nº 497.416.837-15

Responsável: Maria Rejane Sampaio dos Santos Vieira - CPF nº 341.252.482-49

Assunto: Fiscalização de Atos de Pessoal

Origem: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia – IPERON

Relator: Conselheiro Substituto **FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA SILVA**

Decisão: "Considerar legal o ato concessório de aposentadoria, determinando o registro, com determinação e recomendação ao Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia - IPERON, à unanimidade, nos termos do Voto do Relator."

187 - Processo-e n. 00893/20

Interessado: Clelia Arcanjo Sampaio - CPF nº 143.181.052-53

Responsável: Maria Rejane Sampaio dos Santos Vieira - CPF nº 341.252.482-49

Assunto: Fiscalização de Atos de Pessoal

Origem: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia – IPERON

Relator: Conselheiro Substituto **FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA SILVA**

Decisão: "Considerar legal o ato concessório de aposentadoria, determinando o registro, com determinação ao Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia - IPERON, à unanimidade, nos termos do Voto do Relator".

188 - Processo-e n. 01011/20

Interessado: Recilda De Souza - CPF nº 326.772.512-72

Responsável: Maria Rejane Sampaio dos Santos Vieira - CPF nº 341.252.482-49

Assunto: Fiscalização de Atos de Pessoal

Origem: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia – IPERON

Relator: Conselheiro Substituto **FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA SILVA**

Decisão: "Considerar legal o ato concessório de aposentadoria, determinando o registro, com alerta ao Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia - IPERON, à unanimidade, nos termos do Voto do Relator".

Pronunciamento Ministerial: o Procurador do Ministério Público de Contas, Dr. ERNESTO TAVARES VICTORIA, proferiu manifestação eletrônica, nos seguintes termos: "Diante da constatação do preenchimento dos requisitos legais do ato administrativo, e considerando que a análise técnica não apontou irregularidades, opino pela legalidade e o respectivo registro".

189 - Processo-e n. 03112/19

Interessado: Alba Teodoro de Melo - CPF nº 390.713.162-20

Responsável: Andressa Raasch Feltz - CPF nº 901.330.562-87

Assunto: Fiscalização de Atos de Pessoal

Origem: Instituto de Previdência de Novo Horizonte do Oeste

Relator: CONSELHEIRO SUBSTITUTO **FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA SILVA**

Decisão: "Considerar legal o ato concessório de aposentadoria, determinando o registro, com recomendação ao Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos de Novo Horizonte do Oeste - IPSNH, à unanimidade, nos termos do Voto do Relator."

190 - Processo-e n. 00493/20

Interessado: Maria De Oliveira Maia - CPF nº 239.144.752-34

Responsável: Noel Leite da Silva - CPF nº 520.952.232-68

Assunto: Fiscalização de Atos de Pessoal

Origem: Instituto de Previdência de Porto Velho

Relator: CONSELHEIRO SUBSTITUTO **FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA SILVA**

Decisão: "Considerar legal o ato concessório de aposentadoria, determinando o registro, com determinação ao Instituto de Previdência dos Servidores Públicos de Porto Velho - IPAM, à unanimidade, nos termos do Voto do Relator."

191 - Processo-e n. 03031/19

Interessado: DARIO PUCHEVITCH - CPF nº 026.915.749-20

Responsável: SEBASTIAO PEREIRA DA SILVA - CPF nº 290.505.532-49

Assunto: Fiscalização de Atos de Pessoal

Origem: Instituto de Previdência de Ouro Preto do Oeste

Relator: CONSELHEIRO SUBSTITUTO **FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA SILVA**

Decisão: "Considerar legal o ato concessório de aposentadoria, determinando o registro, com recomendação ao Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Ouro Preto do Oeste - IPSM, à unanimidade, nos termos do Voto do Relator."

192 - Processo-e n. 01004/20

Interessado: ELIANE MONGENOT DE ALMEIDA - CPF nº 203.276.092-49

Responsável: Roney da Silva Costa - CPF nº 204.862.192-91

Assunto: Fiscalização de Atos de Pessoal

Origem: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia – IPERON

Relator: Conselheiro Substituto **FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA SILVA**

Decisão: "Considerar legal o ato concessório de aposentadoria, determinando o registro, com determinação e recomendação ao Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia - IPERON, à unanimidade, nos termos do Voto do Relator."

Pronunciamento Ministerial: o Procurador do Ministério Público de Contas, Dr. ERNESTO TAVARES VICTORIA, proferiu manifestação eletrônica, nos seguintes termos: "Diante da constatação do preenchimento dos requisitos legais do ato administrativo, e considerando que a análise técnica não apontou irregularidades, opino pela legalidade e o respectivo registro".

193 - Processo-e n. 00716/20

Interessado: Maria Lenita De Souza - CPF nº 113.434.352-34

Responsável: Maria Rejane Sampaio dos Santos Vieira - CPF nº 341.252.482-49

Assunto: Fiscalização de Atos de Pessoal

Origem: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia – IPERON

Relator: Conselheiro Substituto **FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA SILVA**

Decisão: "Considerar legal o ato concessório de aposentadoria, determinando o registro, com determinação ao Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia - IPERON, à unanimidade, nos termos do Voto do Relator."

194 - Processo-e n. 00498/20

Interessado: Ana Maria Florindo - CPF nº 132.017.514-72

Responsável: Noel Leite da Silva - CPF nº 520.952.232-68

Assunto: Fiscalização de Atos de Pessoal

Origem: Instituto de Previdência de Porto Velho

Relator: Conselheiro Substituto **FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA SILVA**

Decisão: "Considerar legal o ato concessório de aposentadoria, determinando o registro, à unanimidade, nos termos do Voto do Relator."

195 - Processo-e n. 00865/20

Interessado: Marilene Aparecida da Cruz Penati - CPF nº 050.973.748-00

Responsável: Maria Rejane Sampaio dos Santos Vieira - CPF nº 341.252.482-49

Assunto: Fiscalização de Atos de Pessoal

Origem: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia – IPERON

Relator: Conselheiro Substituto **FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA SILVA**

Decisão: "Considerar legal o ato concessório de aposentadoria, determinando o registro, com determinação e recomendação ao Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia - IPERON, à unanimidade, nos termos do Voto do Relator."

196 - Processo-e n. 00890/20

Interessado: Joaquim de Sousa - CPF nº 119.161.091-87

Responsável: Roney da Silva Costa - CPF nº 204.862.192-91

Assunto: Fiscalização de Atos de Pessoal

Origem: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia – IPERON

Relator: Conselheiro Substituto **FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA SILVA**

Decisão: "Considerar legal o ato concessório de aposentadoria, determinando o registro, com determinação e recomendação ao Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia - IPERON, à unanimidade, nos termos do Voto do Relator."

197 - Processo-e n. 01002/20

Interessado: Nanci Rosangela Pereira - CPF nº 348.684.372-91

Responsável: Maria Rejane Sampaio dos Santos Vieira - CPF nº 341.252.482-49

Assunto: Fiscalização de Atos de Pessoal

Origem: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia – IPERON

Relator: Conselheiro Substituto **FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA SILVA**

Decisão: "Considerar legal o Ato Concessório de Aposentadoria por Invalidez da servidora Nanci Rosangela Pereira, determinando o registro, à unanimidade, nos termos do Voto do Relator."

Pronunciamento Ministerial: o Procurador do Ministério Público de Contas, Dr. ERNESTO TAVARES VICTORIA, proferiu manifestação eletrônica, nos seguintes termos: "Diante da constatação do preenchimento dos requisitos legais do ato administrativo, e considerando que a análise técnica não apontou irregularidades, opino pela legalidade e o respectivo registro".

198 - Processo-e n. 03257/19

Interessado: Darley Cardoso De Carvalho - CPF nº 679.754.109-34
Responsável: Maria Rejane Sampaio dos Santos Vieira - CPF nº 341.252.482-49
Assunto: Fiscalização de Atos de Pessoal
Origem: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia – IPERON
Relator: Conselheiro Substituto **FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA SILVA**
Decisão: "Considerar legal o ato concessório de aposentadoria, determinando o registro, com determinação e recomendação ao Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia - IPERON, à unanimidade, nos termos do Voto do Relator".

199 - Processo-e n. 02966/19

Interessado: Salvador da Silva Santana - CPF nº 144.316.701-06
Responsável: Roney da Silva Costa - CPF nº 204.862.192-91
Assunto: Fiscalização de Atos de Pessoal
Origem: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia – IPERON
Relator: Conselheiro Substituto **FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA SILVA**
Decisão: "Considerar legal o ato concessório de aposentadoria, determinando o registro, com determinação ao Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia - IPERON, à unanimidade, nos termos do Voto do Relator."

200 - Processo-e n. 02876/15

Interessado: Ana Delfina de Oliveira - CPF nº 205.313.463-15
Responsável: Sinval Reckel - CPF nº 512.001.206-04
Assunto: Aposentadoria Municipal
Origem: Instituto de Previdência de Alvorada do Oeste
Relator: Conselheiro Substituto **FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA SILVA**
Decisão: "Registrar, sem análise de mérito, o ato concessório de aposentadoria, da senhora Ana Delfina de Oliveira, à unanimidade, nos termos do Voto do Relator".

201 - Processo-e n. 00299/20

Interessado: Samuel Teodoro Lourenço
Responsável: Maria Rejane Sampaio dos Santos Vieira - CPF nº 341.252.482-49
Assunto: Reforma
Origem: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia – IPERON
Relator: Conselheiro Substituto **FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA SILVA**
Decisão: "Considerar legal o ato Reforma do 2º SGT PM Samuel Teodoro Lourenço, determinando o registro do ato, à unanimidade, nos termos do Voto do Relator.

202 - Processo-e n. 00347/20

Interessado: Edimar Francisco da Silva - CPF nº 686.097.874-00
Responsável: Maria Rejane Sampaio dos Santos Vieira - CPF nº 341.252.482-49
Assunto: Reserva remunerada
Origem: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia – IPERON
Relator: Conselheiro Substituto **FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA SILVA**

Decisão: "Considerar legal o ato de transferência para reserva remunerada do 2º Tenente PM Edimar Francisco da Silva, determinando o registro, à unanimidade, nos termos do Voto do Relator".

203 - Processo-e n. 00343/20

Interessado: Adão Freire Quintão

Responsável: Maria Rejane Sampaio dos Santos Vieira - CPF nº 341.252.482-49

Assunto: Reserva remunerada

Origem: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia – IPERON

Relator: Conselheiro Substituto **FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA SILVA**

Decisão: "Considerar legal o ato de transferência para reserva remunerada do 2º Sargento PM Adão Freire Quintão, determinando o registro, à unanimidade, nos termos do Voto do Relator."

204 - Processo-e n. 00356/20

Interessado: Joselito Lima E Silva - CPF nº 377.153.215-91

Responsável: Maria Rejane Sampaio dos Santos Vieira - CPF nº 341.252.482-49

Assunto: Reserva remunerada

Origem: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia – IPERON

Relator: Conselheiro Substituto **FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA SILVA**

Decisão: "Considerar legal o ato de transferência para reserva remunerada do 2º Tenente PM Joselito Lima e Silva, determinando o registro, à unanimidade, nos termos do Voto do Relator".

205 - Processo-e n. 00354/20

Interessado: José Itamir De Abreu - CPF nº 663.007.540-49

Responsável: Maria Rejane Sampaio dos Santos Vieira - CPF nº 341.252.482-49

Assunto: Reserva remunerada

Origem: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia – IPERON

Suspeição: Conselheiro **WILBER CARLOS DOS SANTOS COIMBRA**

Relator: Conselheiro Substituto **FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA SILVA**

Decisão: "Considerar legal o ato de transferência para reserva remunerada do Coronel PM José Itamir de Abreu, pertencente ao quadro de pessoal da Polícia Militar do Estado de Rondônia, determinando o registro do ato, à unanimidade, nos termos do Voto do Relator."

PROCESSO RETIRADO DA PAUTA

1 - Processo-e n. 02279/18 - (Aposos Processos n. 04329/17, 04272/16)

Responsáveis: Daniele Fonseca - CPF nº 595.36555.512-68, Welinton Poggere Góes da Fonseca - CPF nº 019.525.582-80, Obadias Ferreira da Silva - CPF nº 418.917.162-04, Maria Aparecida Fernandes - CPF nº 285.871.621-87, Lourenil Gomes da Silva - CPF nº 349.069.242-04, Jhony Pedro da Paixão - CPF nº 722.149.022-87, Izaias Alves Ferreira - CPF nº 334.008.579-04, Edivaldo Souza Gomes - CPF nº 485.977.592-91, Clodoaldo Vieira de Jesus - CPF nº 800.108.061-72, Ademilson Procopio Anastacio - CPF nº 698.308.862-04, Gilson Galdino dos Santos - CPF nº 564.356.492-00, Edilson Alves Vieira - CPF nº 349.894.472-04, Cláudia Regina Abreu - CPF nº 703.863.822-04, Sílvia Cristina Amâncio Chagas - CPF

nº 017.393.967-82, Joziel Carlos de Brito - CPF nº 569.930.992-68, Joaquim Teixeira dos Santos - CPF nº 283.861.402-91, Marcelo Jose de Lemos - CPF nº 597.442.942-72, Afonso Antônio Candido - CPF nº 778.003.112-87

Assunto: **Prestação de Contas - Exercício de 2017**
Jurisdicionado: Câmara Municipal de Ji-Paraná
Relator: Conselheiro **VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA**

PROCESSOS COM PEDIDO DE VISTA

1 - Processo-e n. **03897/18 (pedido de vista - Dr. Wilber)**
Responsáveis: Eliana da Silva Moura - CPF nº 348.810.502-49, Henrique de Souza Leite - CPF nº 220.464.102-20, Alex Pascoal Lima - CPF nº 631.441.742-20
Assunto: **Apurar irregularidades no pagamento de verba remuneratória ao ex-presidente da Autarquia no período de 01.03.2012 a 15.06.2015.**
Jurisdicionado: Junta Comercial do Estado de Rondônia – JUCER
Relator: Conselheiro **BENEDITO ANTÔNIO ALVES**
Observação: O Conselheiro **WILBER CARLOS DOS SANTOS COIMBRA** se manifestou nos seguintes termos: “Peço vistas dos autos em apreciação para análise mais aprofundada do tema, uma vez que constato certa complexidade na matéria, o que constitui razão factual para o pedido de vista.” Ato contínuo, foi concedido vista dos autos, na forma do artigo 147 do Regimento Interno desta Corte.

2 - Processo-e n. **00848/18**
Interessado: Cássio Rodolfo Sbarzi Guedes - CPF nº 282.422.206-97
Responsável: Maria Rejane Sampaio dos Santos Vieira - CPF nº 341.252.482-49
Assunto: **Fiscalização de Atos de Pessoal**
Origem: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia – IPERON
Relator: Conselheiro Substituto **OMAR PIRES DIAS**
Suspeição: Conselheiro **BENEDITO ANTÔNIO ALVES**
Pronunciamento Ministerial: o Procurador do Ministério Público de Contas, Dr. ERNESTO TAVARES VICTORIA, proferiu manifestação eletrônica, nos seguintes termos: "Em que pese a divergência, o *Parquet* de Contas ratifica o parecer ministerial acostado aos autos na íntegra, quanto ao mérito e determinações propostas.”
Observação: O Conselheiro **VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA**, para melhor exame da matéria, requereu vista dos autos, nos termos do artigo 147 do Regimento Interno desta Corte.

Às 17h do dia 29 de maio de 2020, a sessão foi encerrada.

Porto Velho, 29 de maio de 2020.

(assinado eletronicamente)
VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA
Conselheiro Presidente da 1ª Câmara
Matrícula 109